



TJPR

1ª Vice
Presidência

NOV-DEZ
2020



BOLETIM INFORMATIVO



TJPR

**1ª Vice
Presidência**

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar informações sobre casos repetitivos, incidentes de assunção de competência, repercussão geral e outras notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

41 3200.2125 e 3200.2126 – 1ª Vice-Presidência

41 3210.7733 – NUGEP

1vicepresidente@tjpr.jus.br | nugep@tjpr.jus.br

Rua Prefeito Rosaldo Gomes Mello Leitão, s/nº – 80530-210
Prédio Anexo ao Palácio da Justiça – 11º andar
Centro Cívico, Curitiba – PR

CONTEÚDO

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA | 3

Os Desafios da 1ª Vice-Presidência Gestão 2019/2020 | 3

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR | 25

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) admitidos nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 25

Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 25

Grupos de Representativos encaminhados ao STJ nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 26

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA | 27

Temas Repetitivos afetados nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 27

Temas Repetitivos com determinação de suspensão nacional nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 30

Temas Repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 31

Temas Repetitivos cancelados nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 40

Temas Repetitivos com revisão de tese nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 40

Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 45

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | 46

Teses recentes da Repercussão Geral com mérito julgado nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 46

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 49

Temas com Repercussão Geral não reconhecida nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 51

Temas de Repercussão Geral com revisão de tese nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 54

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 54

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de novembro e dezembro de 2020 | 63

NOTÍCIAS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

OS DESAFIOS DA 1ª VICE-PRESIDÊNCIA GESTÃO 2019/2020

Escolhido pelos membros do Tribunal Pleno para exercer o cargo de 1º Vice-Presidente para o biênio 2019-2020, assumi o desafio de dar continuidade à gestão anterior bem conduzida por meu antecessor, contudo, com a certeza de que poderia dar uma nova visão à 1ª Vice-Presidência, focando na inovação dos mecanismos de gestão de pessoas e de meios de trabalho, no aprimoramento da gestão dos precedentes, na aproximação com os gabinetes dos desembargadores e na inovação tecnológica, esta meio de aprimoramento da atuação jurisdicional, focando, assim, na razoável duração dos processos judiciais.

Durante o curto período da transição, pude conhecer com profundidade as mais diversas atribuições atinentes à 1ª Vice-Presidência e, não obstante, certo da qualidade do trabalho que vinha sendo desenvolvido, lancei-me na ideia de ser possível aprimorar a cada dia um pouco mais a prestação jurisdicional, contando com a colaboração inestimável de colegas da judicatura, servidores e estagiários.

Dois anos é um período muito curto para tudo que gostaria de realizar, contudo, com objetividade e primando sempre por soluções que se

enquadrassem neste tempo, tracei um projeto que logrou ter resultados positivos para o Tribunal de Justiça do Paraná.

Apesar de ser impossível descer a todas minúcias de cada feito, e até mesmo por brevidade, trago a seguir aquilo que entendo de mais relevante que foi realizado nesta Gestão.

Atenciosamente,

**WELLINGTON EMANUEL
COIMBRA DE MOURA**

1º Vice-Presidente
Gestão 2019/2020

1. Mecanismos de Gestão de Pessoas e de meios de trabalho

Adotar novos meios de gestão de pessoas e de processos (entenda-se 'processos' neste contexto como 'mecanismos – ou meios - de trabalho' para evitar-se a confusão com a denominação 'processos' no sentido judicial) foi o início da jornada bianual. Repassamos Núcleo a Núcleo, atividade a atividade, risco a risco cada um dos setores e tarefas desenvolvidas pela 1ª Vice-Presidência, não só para conhecimento pessoal, mas também para possibilitar a implementação de inovações neste órgão de cúpula.

Com base em estudos exaustivos realizados pela equipe identificamos os setores da 1ª Vice-Presidência que mereciam nossa atenção e passamos a aplicar mudanças na sistemática de trabalho, muitas vezes, com modificação dos responsáveis pelos Núcleos.

No aspecto da gestão, citamos exemplificativamente dois Núcleos que foram sinônimos de resultados notáveis, quais sejam o **NUGEP – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes** promoveu o impulso de aproximação com os gabinetes, formatação de cursos para o primeiro e segundo graus, melhoria dos fluxos de trabalho quanto aos IRDR's – Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, readequação do Regimento Interno, entre tanto outros e a **Assessoria de Recursos**, reduziu o prazo de admissibilidade recursal de aproximadamente 90 para apenas 20 dias, além da redução do estoque de quase 10 mil recursos para 917 no melhor mês.

Ademais, a alteração da mentalidade atuante para a de aproximação com os gabinetes e de prestação célere das atividades possibilitou os demais projetos que serão explicitados a seguir, sempre se embasando no sentido de comprometimento e de cumprimento das metas pré-definidas.

2. Redução do prazo de Exames de Competência e envio de Mensageiros dos resultados

A necessidade de se reduzir o prazo dos exames de competência de 90 para

no máximo 30 dias, com comunicação por Mensageiro aos Desembargadores envolvidos, foi uma das primeiras metas estabelecidas quando da assunção na 1ª Vice-Presidência.

Sem se descuidar da qualidade e uniformidade das decisões que deviam resolver o conflito de competência entre os órgãos judicantes no âmbito do segundo grau, se intentou que a distribuição de processos e sua análise não fosse obstáculo à celeridade na prestação jurisdicional.

3. Criação da área de Gestão de Competência no site da 1ª Vice-Presidência

Com disponibilização de área na página da 1ª Vice-Presidência com os entendimentos considerados mais relevantes acerca dos Exames de Competência se intentou dar ampla publicidade, facilitando a busca rápida pelos assuntos mais corriqueiros.

4. Workshops de Competência Regimental entre a 1ª Vice-Presidência e os Gabinetes dos Desembargadores

No início da gestão, visando dar transparência à interpretação regimental que nortearia os Exames de Competência, foram organizados *Workshops* entre a 1ª Vice-Presidência e os Chefes dos Gabinetes dos Desembargadores, permitindo-se discussões e troca de ideias dentro da proposta de aproximação da cúpula e gabinetes.

Workshop de competência regimental

28 de junho de 2019



O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por meio da 1ª Vice-Presidência, realizou entre os dias 12 a 28 de junho, o "WORKSHOP DE COMPETÊNCIA REGIMENTAL" com os gabinetes dos Desembargadores e Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau. Para facilitar a exposição e o diálogo entre os participantes, foram realizados sete encontros, divididos em grupos de mesma especialização regimental.

O objetivo dos encontros foi de esclarecer os critérios que têm sido adotados por este Órgão, através do Núcleo de Dúvidas e Exames de Competência, na interpretação do atual Regimento Interno do Tribunal de Justiça e definição das Câmaras e julgadores competentes (art. 197, §§ 9º e 10 do RITJPR), assim como os mecanismos que vem sendo implementados para agilizar os julgamentos dos exames que têm sido suscitados.

Além de apresentação dos critérios aplicados por esta 1ª Vice-Presidência, as reuniões possibilitaram a exposição de críticas e sugestões das equipes dos gabinetes, com o intuito de aprimorar o trabalho que vem sendo realizado no Núcleo de Competências.

O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura, resumiu a intenção dos encontros "A realização do Workshop de Competência Regimental foi de relevada importância para oportunizar a interação inédita com as assessorias, assim como expor os trabalhos realizados, concretizando um dos objetivos propostos por esta gestão de "Administração Compartilhada".

O coordenador do Núcleo de Dúvidas e Exames de Competência Rafael Hirann Almeida Kirsch informou o resultado dos encontros: "Partindo-se da filosofia de trabalho perfilhada pelo Des. Coimbra de Moura, o Workshop de Competência Regimental visou, sobretudo, democratizar o conhecimento, bem como ouvir sugestões e críticas sobre o assunto, de modo a aperfeiçoar o serviço que vem sendo prestado pelo Núcleo de Dúvidas e Exames de Competência da 1ª Vice-Presidência do Tribunal. O diálogo com todas as Câmaras Cíveis do Tribunal restou demasiadamente produtivo, máxime em razão do comparecimento de profissionais com elevada especialização dentre os grupos de Câmaras."

As reuniões contaram com grande participação das assessorias, onde foram levantados vários pontos importantes e contributivos para o trabalho desta 1ª Vice-Presidência.

5. Realização de reuniões entre a 1ª Vice-Presidência e todos Gabinetes dos Desembargadores para reapresentação do NUGEP e colheita de dados para formação de Grupos Representativos de Controvérsia que são encaminhados ao STF e STJ

De igual modo, as reuniões entre a 1ª Vice-Presidência e os gabinetes dos Desembargadores foram fundamentais no trabalho que veio a ser desenvolvido

pelo NUGEP – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e a formação de Grupos Representativos de Controvérsia que foram encaminhados às Cortes Superiores.

Na experiência destas reuniões, foi possível reapresentar o novo modelo criado para o NUGEP, decorrente da alteração de sua Coordenação e nas inovações aplicadas.

Precedentes jurisprudenciais pautam reuniões da 1ª Vice-Presidente e do NUGEP

25 de abril de 2019



O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), por meio da 1ª Vice-Presidência e do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), realizou, entre os dias 9 a 25 de abril, encontros com os gabinetes dos Desembargadores para reapresentação do Núcleo, agora, sob Coordenação do Assessor Jurídico Luciano Valério, com apoio da Assessora Jurídica Carla Meneghetti Gonçalves. Os encontros buscaram incentivar os julgadores de 2º Grau a suscitar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e Incidentes de Assunção de Competência (IACS), mecanismos de Gestão de Precedentes criados pelo Novo Código de Processo Civil (CPC).

Além de apresentação das atividades do NUGEP e da 1ª Vice-Presidência, as reuniões ouviram as equipes dos gabinetes a respeito das divergências jurisprudenciais existentes entre os diversos órgãos fracionários e julgadores, possibilitando ao NUGEP um mapeamento específico para estudos detalhados e possíveis encaminhamentos de Grupos Representativos de Controvérsia às Cortes Superiores (STJ e STF).

O 1º Vice-Presidente do Tribunal, Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura, resumiu a intenção dos trabalhos: “A realização das reuniões no 2º Grau sobre Precedentes é, além de uma forma de interação inédita com os

gabinetes por este órgão, também um dos objetivos de nossa Gestão ao longo de 2019 e 2020, qual seja, a ‘Administração Compartilhada’. Queremos que todos os gabinetes compartilhem suas ideias e seus entendimentos para a melhoria do Tribunal, possibilitando uma agilização dos julgamentos e uma maior segurança jurídica às partes”.

O coordenador do NUGEP, Assessor Jurídico Luciano Valério, informou os resultados dos encontros: “O material compilado ao longo das reuniões vem sendo estudado pelos assessores jurídicos do NUGEP e renderá frutos com a instauração de IRDRS e IACS nos próximos meses, além da submissão de alguns temas ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). O mais importante foi a aproximação com os gabinetes - conseguimos anotar suas diversas demandas e estamos trabalhando em propostas de melhorias significativas para o TJ. Resta a todos os representantes dos gabinetes o nosso mais sincero agradecimento pelo comparecimento”.

Em breve, o resultado das reuniões será apresentado à Comissão Gestora de Precedentes (COGEP) e novas reuniões serão agendadas para os próximos meses.

6. Formação de Grupos Representativos de Controvérsia

Com a experiência das reuniões acima descritas e a continuidade de extenso trabalho de pesquisa, foi possível a formação de 15 (quinze) Grupos Representativos de Controvérsia, os quais foram encaminhados aos Tribunais Superiores e que buscam a afetação de Temas para fixar diretrizes exatas sobre determinados assuntos, o que reflete diretamente nos gabinetes dos Desembargadores.

Destaque-se, aliás, que destes grupos dois tornaram-se temas com repercussão nacional:

- **Tema 1.055**, cuja questão submetida a julgamento foi assim delimitada: “Definir se é possível – ou não – a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de

indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.”

- **Tema 1.044**, cuja questão submetida a julgamento é: “Responsabilidade pelo custeio dos honorários periciais, em ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual, adiantados pelo INSS, nos casos em que a parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça, é sucumbente”.

7. Comunicações do NUGEP

Todas as comunicações de afetação e reconhecimento de repercussão geral,

admissão de IRDR, IAC e GR, bem como acerca do julgamento de mérito, são comunicadas por ofícios encaminhados via e-mail e Mensageiro a todas as unidades de primeiro e segundo grau do Poder Judiciário Estadual, podendo serem consultados pelo *link* <https://www.tjpr.jus.br/oficios-circulares>.

8. Reformulação da página do NUGEP

Ademais, outras informações passaram a se encontrar disponíveis no *site* do NUGEP (<https://www.tjpr.jus.br/nugrep>), consoante *links* a seguir:

- **IRDR's Admitidos:**
<https://www.tjpr.jus.br/irdr-admitidos>
- **IRDR's Inadmitidos:**
<https://www.tjpr.jus.br/irdr-nao-admitidos>
- **IRDR's Julgados:**
<https://www.tjpr.jus.br/irdr-julgados>
- **IAC's Admitidos:**
<https://www.tjpr.jus.br/iac-admitidos>
- **IAC's Inadmitidos:**
<https://www.tjpr.jus.br/iac-nao-admitidos>
- **IAC Julgados:**
<https://www.tjpr.jus.br/iac-julgados>

– Grupos Representativos:

<https://www.tjpr.jus.br/nugrep-gr>

São ainda encaminhados a todas as unidades judiciais e administrativas do Estado os Boletins Informativos que podem ser acessados pelo *link*: https://www.tjpr.jus.br/1vice?a_page_a_nchor=17047881.

9. Disponibilização dos Temas Repetitivos STF/STJ, dividido pela competência das Câmaras, no *site* do NUGEP

Para facilitar a busca de temas pelos Gabinetes, estes foram organizados na página do NUGEP por câmaras agrupando-se os números e, ainda, disponibilizando-se PDF com a ementa e número do recurso paradigma.

Imagens exemplificativas:



COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS
■ 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
STF (285 Temas)

2	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, § 1º, da Constituição Federal de 1967, a constitucionalidade, ou não, do parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 1.569/77, o qual trata da suspensão da contagem do prazo prescricional para as causas de pequeno valor.	RE 560626
4	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da expressão "observado, quanto ao art. 3º, o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional", constante do art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar nº 118/2005, com o objetivo de definir o termo inicial da contagem do prazo prescricional da ação de compensação/repetição de indébito tributário de tributos sujeitos a lançamento por homologação pagos antecipadamente: se da data do recolhimento antecipado do tributo indevido ou da data da homologação – expressa ou tácita – do respectivo lançamento.	RE 566621
5	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXXVI; 37, XIV; e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, o direito, ou não, à compensação da diferença de 11,98%, resultante da conversão em URV dos valores expressos em cruzeiros reais, com o reajuste ocorrido na data-base subsequente.	RE 561836
16	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 145, II e § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da cobrança de taxa pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndio, instituída pela Lei nº 14.938/2003, do Estado de Minas Gerais.	RE 643247
18	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, XXV; e 100, § 4º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, do fracionamento do valor da execução proposta contra a Fazenda Pública de Estado-membro, para pagamento de honorários advocatícios.	RE 564132
19	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 37, X e § 6º, da Constituição Federal, o direito, ou não, a indenização por danos patrimoniais sofridos em razão de omissão do Poder Executivo estadual, consistente no não-encaminhamento de projeto de lei destinado a viabilizar reajuste geral e anual dos vencimentos de servidores públicos estaduais.	RE 565089

COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS

Nos termos dos artigos 84, 90 e 93 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, foram separados os Temas de Repercussão Geral (STF) e os Temas Repetitivos (STJ) correlatos à matéria de especialização de cada um dos seguintes órgãos dessa Corte de Justiça.

Ao clicar nos títulos a seguir (como por exemplo em "1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis"), proporcionará o download de arquivo em formato PDF contendo o detalhamento dos Temas relacionados à(s) Câmara(s); questão submetida a julgamento e processo(s) paradigma(s) afetado(s) ao Tema.

Para maiores detalhes acerca dos Temas, favor dirigir-se aos sítios do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, nos supramencionados links.

ÚLTIMAS ALTERAÇÕES

- 11.09.2020: Incluído Tema 1104/STF (6ª e 7ª Câmaras Cíveis);
- 09.09.2020: Incluído Tema 1061/STJ (13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis);
- 04.09.2020: Incluído Tema 1060/STJ (2ª Câmara Criminal).

1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis

- STF (285 Temas): 2 4 5 16 18 19 21 24 25 28 29 30 31 32 41 42 43 44 45 50 55 56 58 60 66 72 77 82 91 92 93 94 96 100 106 109 111 112 115 125 130 132 136 137 138 141 142 144 146 147 148 149 152 155 156 160 163 167 170 171 176 191 201 206 207 211 212 214 216 218 221 223 224 225 226 231 237 247 253 254 257 261 266 278 279 280 282 283 293 294 296 297 298 299 300 305 308 314 315 321 326 339 342 346 348 350 358 360 361 362 363 365 366 377 379 382 384 385 390 395 400 402 408 411 412 435 437 440 441 450 451 454 456 473 475 477 483 484 487 490 493 494 497 499 507 508 510 511 512 513 514 517 519 520 521 522 523 530 531 541 542 543 544 545 551 558 559 565 572 581 590 592 593 598 600 607 612 615 619 624 633 635 639 644 645 656 667 668 670 671 674 682 685 688 689 693 694 696 697 699 700 705 708 721 733 745 748 755 763 772 775 777 779 782 792 796 806 810 816 817 823 825 827 830 831 839 840 856 858 863 864 873 881 884 885 888 900 901 903 918 919 921 933 936 940 942 946 948 950 958 964 966 975 976 979 980 984 985 994 998 999 1001 1002 1010 1012 1019 1020 1021 1022 1035 1037 1038 1052 1055 1062 1072 1075 1081 1083 1084 1085 1091 1093 1094 1097 1099
- STJ (384 Temas): 1 2 4 14 15 17 23 47 60 61 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 78 79 80 82 85 86 88 89 90 91 92 93 94 96 97 100 101 102 103 104 105 107 108 114 115 116 117 118 119 120 121 122 125 128 129 131 132 133 134 135 136 137 138 142 143 144 145 160 161 163 166 168 169 170 171 174 175 176 179 182 183 184 185 193 194 195 198 199 201 202 212 215 216 218 219 220 222 225 228 229 231 232 235 236 237 238 239 241 242 243 248 249 250 256 258 259 260 261 262 264 265 266 268 269 270 271 272 273 274 275 278 284 285 286 287 288 289 290 291 292 294 295 313 314 316 317 320 321 334 335 338 341 345 346 347 348 351 354 355 358 359 360 361 362 365 366 367 369 370 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 387 391 392 393 395 396 398 399 400 402 403 404 407 408 409 410 413 421 422 423 424 425 427 430 431 432 433 434 436 437 438 439 440 441 443 444 450 452 456 457 459 462 474 475 476 478 479 480 481 482 484 485 486 487 488 489 490 491 492 501 502 503 505 506 507 508 509 510 515 516 517 518 525 526 527 529 530 531 534 536 537 538 541 546 552 553 562 563 565 566 567 568 569 570 571 578 587 588 589 590 592 601 602 604 606 609 611 614 622 623 630 633 636 649 651 671 672 673 674 675 676 677 678 680 681 683 685 687 688 689 690 694 697 698 702 703 705 706 707 714 721 737 738 739 740 743 769 777 784 868 870 871 872 876 877 878 880 881 889 893 903 905 911 913 923 948 957 961 962 973 976 978 980 981 986 987 988 994 995 998 1000 1003 1007 1008 1009 1012 1020 1023 1026 1028 1029 1031 1033 1037 1041 1046 1048 1054

4ª e 5ª Câmaras Cíveis

- STF (256 Temas): 5 6 18 19 22 24 25 28 29 30 31 41 43 45 46 47 48 50 58 60 66 72 77 82 93 96 100 106 109 111 112 113 136 137 138 141 142 145 147 148 152 156 157 161 163 167 170 184 191 203 206 217 220 221 223 231 237 253 257 262 266 279 280 282 289 293 294 305 308 309 314 315 321 327 335 338 339 340 349 350 358 360 361 376 377 384 386 390 395 408 411 435 440 441 450 451 454 455 469 472 473 476 477 479 483 484 485 491 493 494 497 499 500 509 510 511 513 514 519 521 522 525 530 531 532 541 542 543 544 545 546 551 558 559 561 565 576 595 598 600 607 612 624 635 639 642 646 652 656 666 667 670 671 683 686 687 688 733 740 755 763 768 772 774 775 779 782 784 792 793 806 810 818 823 831 832 835 836 838 839 840 847 849 854 855 856 858 863 864 865 873 888 897 899 900 901 912 917 921 933 936 942 946 952 953 958 964 966 967 970 973 975 976 979 980 984 985 991 992 994 998 1000 1001 1002 1008 1010 1013 1015 1019 1021 1022 1033 1035 1036 1037 1038 1040 1043 1044 1049 1051 1056 1069 1070 1072 1074 1075 1079 1080 1081 1086 1088 1090 1097 1101 1103
- STJ (333 Temas): 1 2 4 14 15 17 23 47 60 62 84 86 88 92 93 94 98 100 102 103 104 105 107 108 117 119 120 121 123 124 125 126 128 129 131 133 134 135 136 137 138 141 142 143 146 147 153 154 155 169 172 175 176 179 181 182 184 185 193 194 195 200 201 202 210 211 212 215 216 218 219 220 222 225 231 232 235 236 239 243 248 250 251 252 253 254 256 260 262 266 268 269 270 271 273 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 294 295 310 311 314 316 317 318 319 320 321 324 325 326 327 328 329 330 331 338 339 344 347 348 351 358 359 360 361 362 367 368 373 376 377 379 380 384 382 395 396 397 400 402 405 407 408 409 410 413 414 421 422 423 424 425 428 430 431 433 434 436 437 438 439 440 441 443 444 446 447 450 452 453 456 457 459 462 472 474 475 476 478 479 480 481 482 483 491 492 500 501 502 503 505 506 507 508 509 510 515 516 525 526 527 529 530 531 534 536 538 546 552 553 560 562 563 565 566 567 568 569 570 571 578 587 588 589 590 592 601 602 608 609 611 614 622 623 630 633 636 649 651 671 672 673 674 675 676 677 678 685 686 687 688 689 690 694 697 698 699 701 702 703 705 706 721 727 737 738 739 740 743 766 769 777 869 870 871 872 876 877 879 880 881 889 893 905 911 913 923 932 948 961 962 973 976 981 987 988 995 998 1000 1004 1007 1009 1010 1012 1019 1020 1023 1024 1026 1028 1029 1031 1033 1036 1037 1038 1042 1043 1046 1054 1055

6ª e 7ª Câmaras Cíveis

10. Boletins Bimestrais da 1ª Vice-Presidência



A cada dois meses são encaminhadas a todas as unidades judiciais do Paraná o Boletim Informativo da 1ª Vice-Presidência e NUGEP, com as matérias acerca

da atuação administrativa, reportagens sobre o funcionamento da 1ª Vice-Presidência e sobre a gestão dos precedentes e sobrestamento.

11. Encaminhamento de relatórios aos Gabinetes dos Desembargadores com os Recursos Especiais e Extraordinários admitidos

Através do NUGEP estão sendo enviados relatórios aos Gabinetes dos Desembargadores dos Recursos Especiais e Extraordinários admitidos buscando-se, assim, dar notícia de quais recursos se encontram nas instâncias superiores, de modo que as unidades poderiam acompanhar eventualmente mudanças de entendimento em seus acórdãos.

12. Novos relatórios com os resultados dos julgamentos realizados pelas Cortes Superiores

A partir de setembro, a Assessoria de Recursos passou a elaborar relatórios não só dos Recursos Especiais e Extraordinários admitidos, mas também acompanhar sua tramitação (a partir de fevereiro/2019), com a intenção de poder fornecer informações dos resultados dos julgamentos nas Cortes

Superiores, facilitando o trabalho de pesquisa.

De tal modo, os gabinetes terão a facilidade de saber de antemão se o acórdão submetido à apelo nobre restou reformando ou mantido.

13. Reestruturação da Assessoria de Recursos

Como anteriormente explicado, a Assessoria de Recursos também passou por uma mudança em sua sistemática de trabalho, com alteração de direção e adoção de novos mecanismos de gestão.

Entre elas se destacam:

- O trabalho que vinha ainda sendo realizado maciçamente com autos físicos passou a ser completamente eletrônico. Com efeito, hoje na Assessoria de Recursos não existe nenhum processo físico, de modo que todos tramitam no PROJUDI;
- Com o processo eletrônico houve necessidade de readequação de todos os fluxos de trabalho antes idealizados para processos físicos, com a adoção de ferramentas existentes no Projudi que possibilitaram uma melhor gestão processual, tais como a vinculação de agrupadores que indicam o setor em que os autos estão, atribuição de assessor e localizadores, os quais possibilitam tanto identificar o assessor que deve realizar a pré-análise recursal, como também

eventuais erros de movimentação processual;

- Houve reformulação dos trabalhos de triagem processual e readequação da equipe de trabalho, criando-se dois novos Núcleos: Núcleo de Triagem Processual e Núcleo de Saneamento Recursal;
- A distribuição dos processos entre os Núcleos temáticos passou a espelhar as regras regimentais de competência: Núcleo de Direito Público (1ª a 5ª Câmaras Cíveis); Núcleo Privado I (6ª, 7ª, 16ª e 17ª); Núcleo Privado II (8ª a 12ª Câmaras Cíveis); Núcleo Privado III (13ª a 16ª Câmaras Cíveis) e Núcleo Criminal (1ª a 5ª Câmaras Criminais);
- Criação da figura dos Coordenadores de Núcleo, responsáveis diretos junto ao Diretor da Assessoria de Recursos;
- Estabelecimento de metas de produtividade com base em minutos de admissibilidade recursal e sobrestamento a serem submetidas ao 1º Vice-Presidente, o que possibilitou a redução gradativa no volume de recurso conclusos, como também do prazo de conclusão para realização de exame de admissibilidade;
- Acompanhamento pela Direção da produtividade com base em planilhas de produtividade, como a seguinte:

Espécie de decisão		1-abr	2-abr	3-abr	4-abr	5-abr	6-abr	7-abr
Projudi								
Admissibilidade	Positiva			2			1	
	Art. 1.030 / Sumular	6	6	4			4	7
	Deserção							
	Intempestividade							
	Irregularidade de representação							
Sobrestamento	Outras hipóteses						1	
	Integral	1		1			1	
	Inadmitido parcialmente							
Admitido parcialmente								
Triagem - Despachos Corrigidos								
Triagem - Despachos Devolvidos								
Desp. Ordinatórios (Conv. em Diligência)				1				
Retratação - art.1.030, II, CPC		2					1	
Retratação em Agravo - art. 1.021								
Desistência / Homologação de Acordo			1					
Embargos de Declaração	Acolhidos							
	Não Conhecidos / Rejeitados			1				
Agravo - art. 1042 CPC								
Total		9	7	9	0	0	8	7

Meta de produtividade	129
Total geral	168

Espécie de decisão		AR37 JEAN FILIPE	AR38 VANDERLEI	AR39 RAFAELLA	AR40 DANIELLE PATRICIA	AR42 MARINA	AR43 CAMILA FELTRIN	AR47 LIGIA	AR49 ANNA CLARA	ESTAG. CÍVEL	ESTAG. CRIME	Total
Admissibilidade	Positiva	14	7	5	5	4	11	7	5	22	8	180
	Art. 1.030 / Sumular	61	75	62	17	21	65	78	65	128	48	2184
	Deserção	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7
	Intempestividade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3
	Irreg. representação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Sobrestamento	Outras hipóteses	3	0	0	45	41	0	0	0	3	34	212
	Integral	17	3	20	0	1	14	12	2	4	0	427
	Inadmitido parc.	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	3
Admitido parc.		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Triagem - Despachos Corrigidos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
Triagem - Despachos Devolvidos		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	71
Desp. Ordinatórios (Conv. em Diligência)		23	3	13	40	2	22	20	17	19	82	1008
Retratação - art.1.030, II, CPC		63	31	14	0	19	16	23	0	60	2	804
Retratação em Agravo - art. 1.021		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Desistência / Homologação de Acordo		0	0	0	1	0	1	1	0	0	0	55
Embargos de Declaração	Não Conhecidos + retratação	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	5
	Não Conhecidos	1	1	0	2	1	0	0	1	1	0	35
Agravo - art. 1042 CPC		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total		183	120	114	110	89	129	141	92	237	177	5000

		AR37 JEAN FILIPE	AR38 VANDERLEI	AR39 RAFAELLA	AR40 DANIELLE PATRICIA	AR42 MARINA	AR43 CAMILA FELTRIN	AR47 LIGIA	AR49 ANNA CLARA	ESTAG. CÍVEL	ESTAG. CRIME	Total
Admissibilidade - Sobrestamento	Desistência	95	85	87	68	67	91	98	74	157	91	3072
Total geral		183	120	114	110	89	129	141	92	237	177	5000

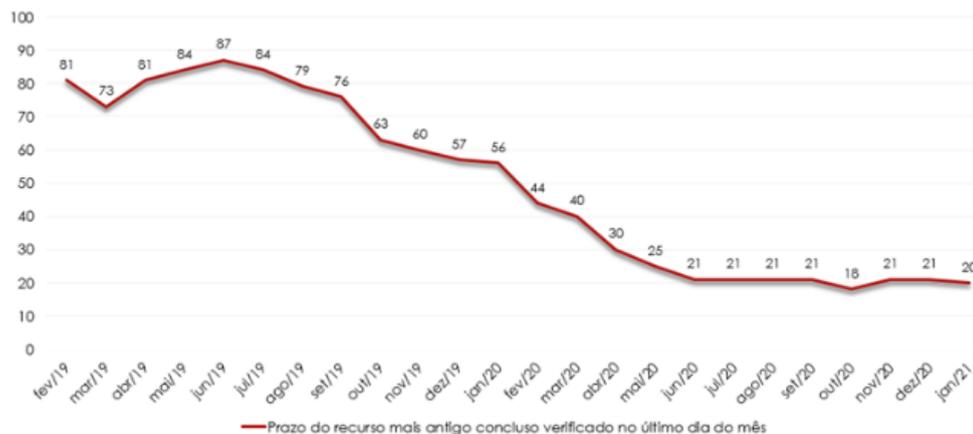
Admiss. Sobrest. Desist.	3072
--------------------------------	------

14. Redução do prazo de admissibilidade recursal

Com a reestruturação da Assessoria

de Recursos, foi possível reduzir o prazo de admissibilidade recursal de aproximadamente 90 dias para no máximo 20 dias no fechamento do mês.

Prazo de Tramitação:



* Dado aferido com base no recurso mais antigo pendente de admissibilidade ao final do mês.

15. Redução do número de processos conclusos para Admissibilidade Recursal

Não obstante a qualidade dos trabalhos empreendidos pela gestão pretérita, denotou-se que a Assessoria de Recursos precisava de inovação em sua gestão de processos e de pessoas, razão pela qual procedeu-se a uma ampla reforma da estrutura e do seu funcionamento com o fito de fazer frente à transição que se operava dos processos físicos para os integralmente digitais.

Assim, com uma nova Diretoria, institui-se a metodologia de trabalho já ressaltada anteriormente neste relatório, além da fixação de metas de produtividade, controle de acervo, aferição de dados estatísticos de

autuação do recurso às instâncias superiores em comparação aos números de minutas de (in)admissibilidade e sobrestamento.

Além da definição de metas para redução dos números de feitos conclusos, igualmente se instituiu a redução gradativa e sistemática dos prazos, como maneira de privilegiar a razoável duração dos processos.

A redução significativa do número de feitos conclusos pode ser aferida pelo gráfico a seguir, no qual se denota que em março de 2019 houve o ápice de 9.352 recursos, encerrando-se o mês de abril de 2020 com 972 pendentes de análise, melhor mês da série histórica alcançada.

Recursos Concluídos na Assessoria de Recursos no encerramento do mês desde Fevereiro/2015:



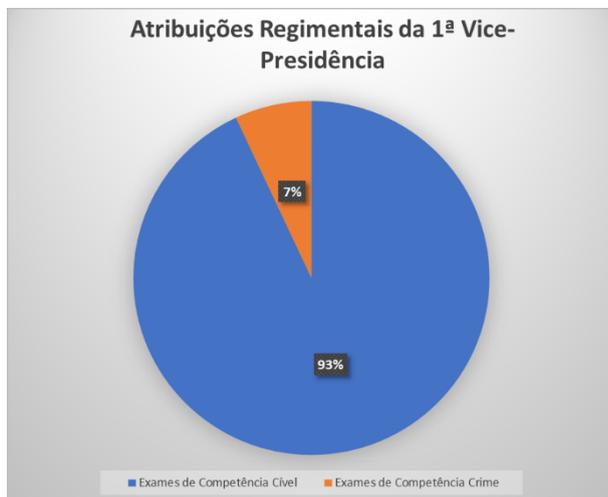
16. Resultados estatísticos da 1ª Vice-Presidência

I – Gestão de Recursos aos Tribunais Superiores	
Exames de Admissibilidade de Recursos Especiais e Extraordinários aos Tribunais Superiores	62.588
Agravos Interno – Julgamento pelo Órgão Especial	1.610
Agravos do art. 1042 – CPC	32.681
Tutela de Urgência	430
Embargos de Declaração	1.413
Sobrestamento	9.882
Encaminhamento para as Câmaras para Retratação	5.965
Total	114.569



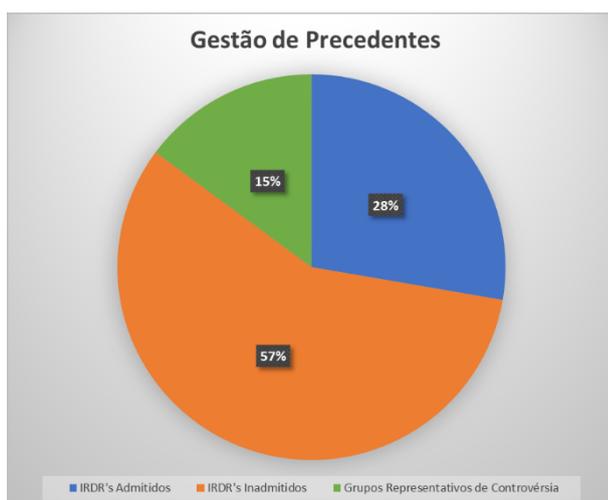
II - Atribuições Regimentais da 1ª Vice-Presidência

Exame de Competência Cível	2.003
Exame de Competência Crime	150
Total	2.153



III - Gestão de Precedentes

IRDR's admitidos	28
IRDR's inadmitidos	58
Grupos Representativos de Controvérsia	15
Total	88

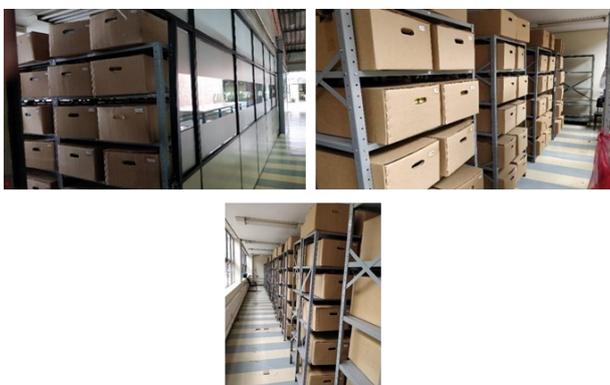


17. PRODARF – Projeto de Digitalização do Acervo de Recursos Físicos

Quando da transição para a atual gestão da 1ª Vice-Presidência realizou-se visita ao barracão localizado em Pinhais (Rua Apolônia Jacomel de Andrade, nº 136), em que se puderam constatar as condições de acondicionamento dos processos físicos sobrestados da 1ª Vice-Presidência, os quais estavam sendo gerenciados, movimentados e tratados pela empresa vencedora de licitação Arquivisa.

Em reunião com representante da referida empresa, foi explicitado que o número de feitos sobrestados vinha sofrendo variações constantes em razão do resgate de processos decorrentes do julgamento dos temas afetados pelos STJ/STF, enquanto outros adentravam o local por novas determinações de suspensão da 1ª Vice-Presidência, contudo, a grosso modo, era possível mensurar os números entre 25 a 27 mil processos.

As fotos a seguir permitem uma melhor compreensão do local e do modo de guarda:



Destaque-se que, a movimentação mensal de feitos, em razão de diversas cargas pelos advogados/partes ou necessidade de anotações pela Divisão Judiciária eram da ordem de 700 processos/mês, podendo chegar até 1.400 processos/mês, em razão de resgates realizados quando do fim do sobrestamento determinado pela 1ª Vice-Presidência. Ademais, o custo de cada movimentação era de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos).

A partir de referida situação foi incrementado o trabalho experimental que vinha sendo realizado pelo PRODARF – Projeto de Digitalização do Acervo de Recursos Físicos Sobrestados, iniciado sob o Sei! nº 0029990-33.2018.8.16.6000, durante a gestão anterior, em que se conclui que haveria possibilidade de digitalização e inserção dos recursos junto ao sistema PROJUDI.

Com o incremento das atividades do PRODARF na atual gestão que passara a deter 45 (quarente e cinco) estagiários de ensino médio, responsáveis pela Digitalização em 03 (três) centros, além e 25 (vinte e cinco) estagiários de pós-graduação, responsáveis pela indexação, foi possível chegar, ao final de agosto de 2020, a uma marca histórica, com a digitalização e inserção junto ao PROJUDI (possibilitando a tramitação eletrônica) de **30.409** processos (equivalente a mais de **54.373** volumes), ou seja, em média foram digitalizados 10.226.367 (dez milhões, duzentas e vinte e seis mil, trezentas e sessenta e sete) páginas.

A transformação de processos físicos em digitais, além de poupar recursos financeiros por parte do Poder Judiciário, teve por objetivo priorizar a celeridade na tramitação processual, possibilitando que as partes tivessem livre acesso aos documentos, decisões e movimentos processuais a qualquer tempo, representando facilitação do trabalho das partes, advogados, procuradores e do Ministério Público. Ademais, houve a disponibilização de

espaço físico que antes era ocupado por referidos autos.

A importância deste trabalho se apresentou significativa durante a pandemia, já que com a digitalização e inserção junto ao PROJUDI possibilitou-se que feitos que se encontravam paralisados voltassem a tramitar normalmente.

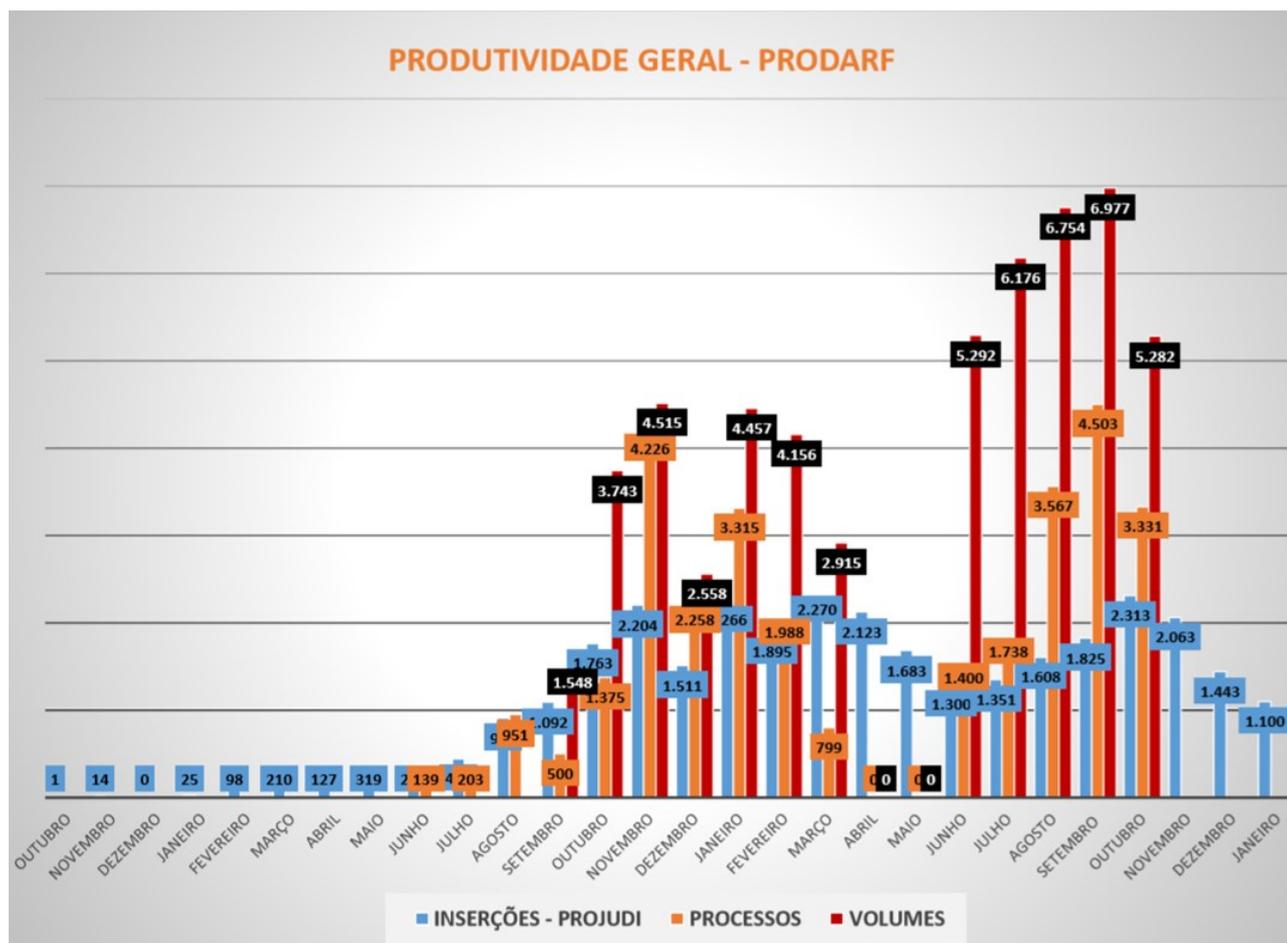
A seguir fotos atuais do Barracão de Pinhais:



Além do espaço que estava sendo ocupado no subsolo S3 da Sede Mauá, hoje desocupado:



A produtividade do PRODARF pode ser expressa pelo seguinte gráfico:



OBS: Em abril e maio os trabalhos foram paralisados devido a Pandemia, contudo, retornaram em junho com as devidas precauções sanitária contra a COVID-19.

18. Assunção da tarefa de remessas de autos ao STF/STJ

Em julho de 2020, a 1ª Vice-Presidência iniciou o processo de regularização das remessas de recursos aos Tribunais Superiores (STF/STJ), o que havia sido prejudicado diante das complicações decorrentes da Pandemia da COVID-19.

Inicialmente referidas remessas se encontravam a cargo do Centro de Digitalização de Recursos aos Tribunais Superiores, órgão do Departamento de Gestão Documental, que antes vinha trabalhando com cerca de 25 (vinte e

cinco) estagiários de graduação, além de 2 (duas) servidoras para a supervisão dos trabalhos e, que, contudo, com a pandemia tiveram dificuldades em continuar a remessa devido as restrições de circulação. Na ocasião aguardavam processamento de envio ao STJ cerca de 7.086 (sete mil e oitenta e seis) recursos, enquanto ao STF aproximadamente 1.004 (um mil e quatro) recursos.

Ante tais dificuldades, a 1ª Vice-Presidência resolveu assumir a tarefa de encaminhamento dos autos em

parceria com a Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores.

Por conseguinte, com a criação de uma força-tarefa com servidores e estagiários tanto do Departamento Judiciário como da 1ª Vice-Presidência, iniciou-se a regularização de referida situação.

A primeira situação verificada, na nova sistemática, foi possibilitar que todos os servidores e estagiários passassem a atuar em teletrabalho, mediante a modificação dos sistemas por parte do DTIC – Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, além do imediato encaminhamento de todos os feitos urgentes e de réus presos, de modo que somente no mês de julho, foram encaminhados aproximadamente 1.613 (um mil, seiscentos e treze) recursos às Cortes Superiores, dos quais quase mil, somente na segunda quinzena.

Segundo o planejamento traçado para os próximos meses, as metas definidas consistem em zerar o estoque de processos acumulados até o final de novembro, sem prejuízo às novas determinações de encaminhamento dos autos decorrentes de decisões da 1ª Vice-Presidência.

19. Projetos de Inteligência Artificial

O Tribunal de Justiça do Paraná foi convidado, em 02 de dezembro de 2019, pelo Exmo. Sr. Ministro Dias Toffoli, à época Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, a participar como um dos Tribunais parceiros no



desenvolvimento do MJE – Módulo de Jurisdição Extraordinário.

Referido projeto é a primeira contratação do STF para incentivo à inovação tecnológica no serviço público e é voltado para a interposição, tramitação e monitoramento de todos os recursos extraordinários e especiais do país. Embora a contratação esteja sob a responsabilidade do STF, o desenvolvimento será feito em parceria com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Tribunais de Justiça considerados “parceiros” para seu desenvolvimento e integração a âmbito nacional.

Através da contratação da Fundação Certi, o PROJETO MJE objetiva dar integração plena entre os diversos sistemas processuais eletrônicos existentes e os sistemas do STF e do STJ, uniformizando os juízos de admissibilidade, reduzindo o tempo de tramitação processual, permitindo o maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais de todos os

tribunais brasileiros e aprimorando o monitoramento nacional de causas de grande impacto que dependam da atuação do STF ou do STJ.

Além da integração total com os outros sistemas existentes e da criação de ambiente único de protocolo de recursos e petições ao STF e ao STJ, umas das premissas do novo sistema será a automação de etapas meramente burocráticas da tramitação de recursos que hoje demandam a atuação direta do 1º Vice-Presidente e de servidores, permitindo que estes dediquem o seu tempo à efetiva análise jurídica das razões das partes.

Está inserido no objeto da contratação o desenvolvimento de inteligência artificial para a identificação da similaridade de causas entre os recursos interpostos nacionalmente. Hoje o STF já tem o sistema Victor, que auxilia na identificação de peças e de temas de repercussão geral de maior impacto. Agora o objetivo será a identificação de temas comuns que estiverem sendo interpostos em tribunais diferentes. Isso dará ao STF, STJ e CNJ elementos concretos para destinar recursos para enfrentar causas que surjam em massa nos mais diversos órgãos do Poder Judiciário.

Considerado pela Direção-Geral do STF como “o maior projeto de inovação tecnológica do Poder Judiciário”, a escolha do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná representa não só o reconhecimento pelo trabalho de inovação tecnológica que vem sendo

empreendido em nossa Corte, mas também o reconhecimento da necessidade de uso da informática como meio de agilização e economia no Poder Judiciário.

Além do MJE, ainda se encontra em estudo o projeto por similaridade de petições que permitirá a identificação de processos repetitivos, possibilitando a gestão de demandas de massa.

20. Realização de Curso de Admissibilidade Recursal da 1ª Vice através de convênio entre o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJUD) e ESEJE

O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud) e a Escola de Servidores do Tribunal de Justiça do Paraná (ESEJE), realizaram nos dias 25 e 26 de fevereiro o curso “Admissibilidade Recursal”, através de parceria entre o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



O curso era voltado para o aperfeiçoamento e capacitação de 36 (trinta e seis) servidores que atuavam na Assessoria de Recursos, assim como

no Núcleo de Agravos do Gabinete da 1ª Vice-Presidência.

As palestras foram ministradas pelos assessores Drs. Alexandre Reis Siqueira Freire e Lucilene Rodrigues Santos, ambos do Supremo Tribunal Federal, e os Drs. Tiago Irber e Diogo Rodrigues Verneque, do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

21. Realização de Curso de Gestão de Sobrestamento ao Departamento Judiciário e disponibilização no *site* do NUGEP de Manual de como deve ser realizado o sobrestamento, bem como vídeo explicativo demonstrando todas as etapas a serem inseridas no Projudi (<https://www.tjpr.jus.br/nugep-sobrestamento>)

Fomentando a política do Tribunal de Justiça de capacitação dos servidores e estagiários, e dentro do escopo do Projeto de Gestão por Competências, a 1ª Vice-Presidência realizou, nos dias 24 e 25 de outubro, “WORKSHOP SOBRE OS INCIDENTES QUALIFICADOS E SOBRESTAMENTO”. O evento foi apresentado pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP e direcionado aos servidores e estagiários do Departamento Judiciário, responsáveis pela movimentação dos processos, especialmente no tocante ao sobrestamento dos feitos.

O objetivo da reunião foi apresentar os Incidentes Qualificados e suas consequências para os processos em andamento do Tribunal de Justiça. Buscou-se, também, a conscientização acerca da importância de realizar o

sobrestamento dos processos e recursos da maneira correta, sob pena desses ficarem “perdidos” no Sistema Projudi, dificultando a prestação jurisdicional.



Foi destacada a importância desta troca de experiências entre os setores envolvidos na tarefa do sobrestamento, o que viabiliza o aprimoramento do gerenciamento do contingente, cada vez maior, desses processos. Salientou-se, ainda, a necessidade de utilização e desenvolvimento das ferramentas oferecidas pelo Sistema Projudi.

22. Ofício Conjunto 1ª Vice-Presidência e Corregedoria-Geral de Justiça

Para destacar a importância da correta inserção de dados de sobrestamento no Sistema PROJUDI junto ao 1º Grau, a 1ª Vice-Presidência em conjunto com a Corregedoria-Geral de Justiça emitiu o Ofício-Circular Conjunto nº 01/2020-G1V-CGJ, o qual sugere a indicação do número do incidente nos despachos visando a correta inserção dos dados no Sistema PROJUDI, acompanhado de apostila para as serventias de 1º Grau, com

explicações acerca da importância da correta inserção do Tema, de modo a se controlar o estoque de sobrestamento no Estado.

23. Reuniões da Comissão Gestora de Precedentes – COGEP

Semestralmente são realizadas as reuniões da COGEP – Comissão Gestora

de Precedentes. A comissão é responsável pela definição das estratégias e das diretrizes dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), além de tratar da gestão do acervo de processos e recursos sobrestados na Justiça Estadual.

Comissão Gestora de Precedentes - COGEP realiza a primeira reunião da Gestão 2019/2020

21 de agosto de 2019



A Comissão Gestora de Precedentes do Tribunal de Justiça (COGEP) se reuniu nesta quarta-feira (21/08/2019) para a 1ª Reunião da Gestão 2019/2020, a qual é integrada pelo 1º Vice-Presidente, Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura, e pelos Desembargadores Nilson Mizuta, Clayton de Albuquerque Maranhão e Marcus Vinicius de Lacerda Costa, representantes respectivamente das Câmaras de Direito Público, Direito Privado e Direito Criminal. A comissão é responsável pela definição das estratégias e das diretrizes dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP).

Durante a reunião foram apresentados os trabalhos que estão sendo desenvolvidos no âmbito da Gestão de Precedentes, tendo sido o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes representado pelo seu Coordenador Luciano Valério e a Assessora Jurídica Carla Meneghetti Gonçalves. Foi ressaltada a importância que a 1ª Reunião de Gestão de Precedentes leve para a mudança de paradigma no âmbito do Tribunal de Justiça do Paraná, já que o trabalho desenvolvido pelo NUGEP passou a ser mais conhecido pelos Gabinetes de 2º Grau, além de ter ampliado o contato das Câmaras Cíveis e Criminais com os institutos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR e Incidente de Assunção de Competência – IAC.

Outrossim, foram apresentados diversos projetos que estão sendo realizados pelo NUGEP em conjunto com a Chefia de Gabinete da 1ª Vice-Presidência, como por exemplo o Projeto de Gestão de Competências, cuja prioridade é "o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos casos repetitivos e de incidente de assunção de competência, incluindo as atividades que impliquem no resgate do acervo sobrestado". Outro projeto em desenvolvimento é o PRODARF – Projeto de Digitalização do Acervo de Recursos Físicos Sobrestados, que pretende promover, até o final da Gestão 2019/2020, a digitalização e indexação junto ao PROJUDI de um acervo de 25 mil recursos sobrestados e arquivados provisoriamente em uma unidade na cidade de Pinhais, da Região Metropolitana de Curitiba.

Destacou-se, ainda, a formação de 6 Grupos de Representativos da controvérsia, os quais foram submetidos às Cortes Superiores (STJ e STF), diante da existência de divergência de entendimento entre os órgãos fracionários deste Tribunal e do alcance nacional das questões envolvidas. Ao final, foi apresentada à Comissão uma sugestão de alteração do Regimento Interno da Corte no tocante ao procedimento dos precedentes jurisprudenciais.

Estiveram também presentes na oportunidade servidores da Chefia de Gabinete do 1º Vice-Presidente, o Diretor da Assessoria de Recursos do Tribunal, a Coordenadora do PRODARF, além do Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência Luiz Henrique Miranda.

1ª Vice-Presidência realiza 2ª Reunião da Comissão Gestora de Precedentes da Gestão 2019/2020

29 de janeiro de 2020.



No dia 29 de janeiro, a COGEP - Comissão Gestora de Precedentes do Tribunal de Justiça realizou a sua 2ª Reunião na Gestão 2019/2020. A Comissão é formada pelo Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, e pelos Desembargadores Nilson Mizuta, Clayton de Albuquerque Maranhão e Marcus Vinicius de Lacerda Costa, representantes respectivamente das Câmaras de Direito Público, Direito Privado e Direito Criminal.

O NUGEP - Núcleo de Gerenciamento de Precedentes foi representado pelos servidores Luciano Valério, Coordenador do NUGEP, e Carla Meneghetti Gonçalves, Assessora Jurídica. Em primeiro lugar, foi destacada a alteração de entendimento do Órgão Especial acerca do momento do resgate dos recursos sobrestados. Foi decidido que esses passarão a ser dessobrestados com a publicação do acórdão paradigma, observados os critérios estabelecidos no Agravo Interno nº 1.741.763-3/03.

Quanto aos Grupos Representativos de Controvérsia, foi informado o envio de 03 (três) novos grupos aos Tribunais Superiores. Também foi dada ênfase a diversos aperfeiçoamentos realizados no PROJUDI, principalmente quanto à indexação dos processos aos números dos Temas, ao invés do *leading case*.

Frente à importância da cuidadosa gestão de todos os processos e recursos sobrestados com base em precedentes qualificados (RG, RR, GR, IRDR e IAC) pelo Tribunal, foi apresentado o Ofício-Circular Conjunto nº 01/2020-G1V-CGJ, o qual sugere a indicação do número do incidente nos despachos visando a correta inserção dos dados no Sistema PROJUDI, acompanhado de apostila para as serventias de 1º Grau, com explicações acerca da importância da correta inserção do Tema, de modo a se controlar o estoque de sobrestamento no Estado.

Outro destaque da reunião foi o início dos trabalhos, pela 1ª Vice-Presidência, no campo da Inteligência Artificial - IA visando posteriores melhorias no PROJUDI. Ao final, foram apresentados os números que estão sendo alcançados pelo PRODARF - Projeto de Digitalização do Acervo de Recursos Físicos Sobrestados no que tange aos recursos especiais e extraordinários que aguardam definição do recurso paradigma nas Cortes Superiores.

Cumprir, ainda, a participação da Chefia de Gabinete da 1ª Vice-Presidência, Diretora da Assessoria de Recursos do Tribunal, Coordenação do PRODARF, além do Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência, Luiz Henrique Miranda.

24. Diálogo entre a 1ª Vice-Presidência e OAB para demandas repetitivas

Demandas repetitivas são tema de diálogo entre TJPR e OAB/PR

20 de agosto de 2019



O 1º Vice-Presidente, Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura, representando o Tribunal de Justiça do Paraná, esteve na sede da Ordem dos Advogados do Paraná, na manhã de terça-feira (20/8), com o Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) e o Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência para diálogo com o Presidente da OAB/PR, Dr. Cássio Telles.

O encontro pautou-se na explicação do papel que vem sendo desempenhado pelo NUGEP no gerenciamento dos processos submetidos às sistemáticas da repercussão geral, dos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, além do Incidente de Assunção de Competência.

O Desembargador explicou ao Presidente da Seccional que, atualmente, o Tribunal faz uma gestão processual para identificar temas controvertidos que são objeto de insurgências recursais com frequência, submetendo alguns grupos representativos de controvérsia à reapreciação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

Referida análise permite orientar os julgamentos, estabelecendo-se segurança jurídica e clareza para os advogados. Foi proposto também a realização de eventos para que os advogados conheçam o modelo julgamento e a tramitação no TJPR.

"Prendemos formar um novo modelo de Gestão dos Precedentes no Tribunal de Justiça e para tanto, esperamos contar com o apoio inestimável da OAB por meio de seu Presidente, Dr. Cássio Telles, que se mostrou solícito a nos apoiar na implementação das melhorias e a promover estudos e palestras que possam ajudar NUGEP, 1ª Vice-Presidência, advogados, procuradores e defensores nessa nova era inaugurada pelo CPC de 2015. A gestão de Precedentes trouxe uma quebra de paradigmas para todos os envolvidos, não podemos mais pensar no processo civil como duas partes em conflito mediadas por um juiz, houve evolução e precisamos nos preparar para ela", explicou o 1º Vice ao final da reunião.

25. Proposta de Alteração do Regimento Interno para readequação de atividades do NUGEP e adaptação ao CPC/2015

Igualmente a 1ª Vice-Presidência se preocupou nesta gestão em atualizar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça acerca do NUGEP, eis que ainda constava a denominação antiga NURER – Núcleo de Recursos Repetitivos, além de adequar a tramitação dos IRDR's – Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas.

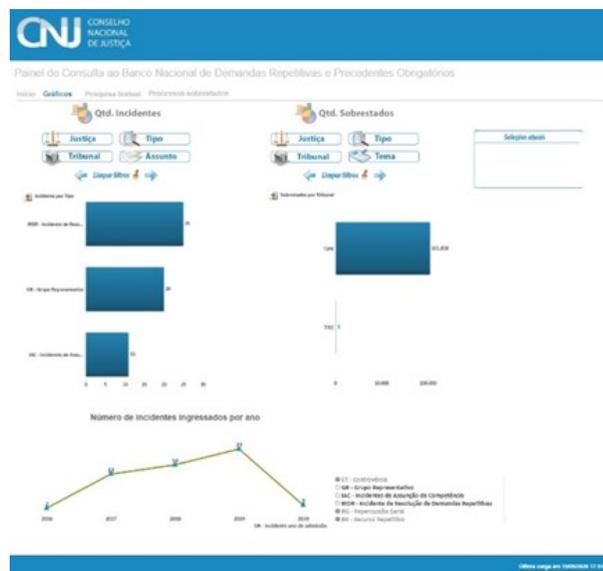
A proposta foi aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno na última sessão de 31.08.2020, conforme projeto encaminhado pela Comissão de Regimento Interno e de Procedimento.

26. Participação nos 1º e 2º Encontros Nacionais sobre Precedentes Qualificados realizados pelo STJ

A participação da 1ª Vice-Presidência na Gestão de Precedentes Qualificados também se estendeu à sua participação nos Encontros Nacionais promovidos pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça.

27. Encaminhamento ao CNJ, via Sistema Web service, de dados

referentes a todos os processos e recursos afetados pelos precedentes para fins de consolidação de informações pelo Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (<https://www.cnj.jus.br/bnpr-web/>), em atendimento à Resolução 235/2016 do CNJ



28. Projeto de Gestão por Competências

Através do Projeto de Gestão por Competências a 1ª Vice-Presidência conseguiu criar um curso em conjunto com a ESEJE voltado a servidores,

assessores e magistrados acerca da Gestão de Precedentes Qualificados (IRDR's, IAC's, Grupos de Representativos), além da Gestão do Acervo de Recursos Sobrestados. (<https://ead.tjpr.jus.br/enrol/index.php?id=475>).



29. Participação no Projeto de Gestão de Riscos

Buscando identificar os riscos (no sentido de problemas) que podem existir na 1ª Vice-Presidência, o mapeamento de todo o fluxo de trabalho da unidade possibilitará excluir eventuais erros que possam surgir na tramitação dos processos judiciais ou administrativos, primando-se pela qualidade na gestão.

30. Participação no Comitê Interdisciplinar de Combate à Pandemia COVID-19

Com certeza, um dos trabalhos mais importantes é a permanente participação como membro do Comitê Interdisciplinar de Combate à Pandemia, o que possibilitou apoiar as decisões da Presidência de afastar os servidores do trabalho presencial, primando-se pela sua saúde, além do apoio ao teletrabalho excepcional, o que proporcionou aumento

considerável da produtividade do Tribunal.

31. Modificação do entendimento do momento de dessobrestamento dos recursos (Portaria nº 1689/2020 da 1ª Vice-Presidência)

A alteração sugerida e aprovada pelo Órgão Especial de mudança do momento em que se realiza a reativação dos recursos sobrestados também se apresentou como uma das inovações desta Gestão.

Foi decidido pelo Órgão Especial, a partir de proposta desta 1ª Vice-Presidência, que os recursos passarão a ser dessobrestados com a publicação do acórdão paradigma, observados os critérios estabelecidos no Agravo Interno nº 1.741.763-3/03, em contraposição ao anterior entendimento que exigia o trânsito em julgado do *leading case*.

32. Dessobrestamento de Recursos

Com a mudança do entendimento acima, possibilitou-se a 1ª Vice-Presidência efetuar o dessobrestamento de **167** temas, totalizando mais de **9.356** (nove mil, trezentos e cinquenta e seis) **recursos**.

Caso emblemático é o relativo ao Tema 810 do STF (referente ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97), que resultaria no dessobrestamento de mais de 4.099 recursos que aguardavam.

Devido à quantidade de recursos e conhecendo-se o impacto que tal poderia acarretar nas 1ª a 7ª Câmaras Cíveis, tomou-se a preocupação de

orientar anteriormente os Presidentes destes colegiados em reuniões realizadas em fevereiro de 2020,

consoante matéria veiculada no site desta 1ª Vice-Presidência:

Tema 810-STF é objeto de reunião com os Presidentes das 1ª a 7ª Câmaras Cíveis

14 de fevereiro de 2020.



Nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro, a 1ª Vice-Presidência realizou reuniões com os Presidentes e Desembargadores da 1ª a 7ª Câmaras Cíveis para tratar do dessobrestamento (resgate) dos processos que se encontravam suspensos pelo Tema 810 do Supremo Tribunal Federal.

Após explanação acerca do funcionamento da Assessoria de Recursos pelo Diretor Nelson Peralisi Junior no que tange ao exames de (in)admissibilidade e eventual necessidade de encaminhamento para juízo de retratação (art. 1.030 e seguintes do Código de Processo Civil), foram apresentados os dados da distribuição dos 4.099 feitos entre as Câmaras Cíveis: 583 da 1ª Câmara Cível, 243 da 2ª Câmara Cível, 249 da 3ª Câmara Cível, 203 da 4ª Câmara Cível, 220 da 5ª Câmara Cível, 1.259 da 6ª Câmara Cível e 1.315 da 7ª Câmara Cível, além de outros 27 de diversas outras Câmaras Cíveis.

O 1º Vice-Presidente, Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura e o Juez Auxiliar Luiz Henrique Miranda explicaram aos Desembargadores que houve modificação do entendimento do momento do resgate dos recursos pelo Órgão Especial quando do julgamento do Agravo Interno nº 1.741.763-3/03, de modo que não há mais a necessidade de aguardar-se o trânsito em julgado do feito paradigma para a apreciação das matérias trazidas em Recursos Especiais e Extraordinários, de modo que eventuais Juízos de Retratção pelas Câmaras poderiam desde logo ser realizados, salvo situações excepcionais verificáveis pelo NUGEP – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes através da recém editada Portaria nº 1.689/2020-G1VP.

Houve consenso entre os presentes acerca da necessidade de encaminhamento de referidos feitos para retratação ao longo de 6 (seis meses) à proporção de 650 (seiscentos e cinquenta) feitos mensalmente (com destaque pela ordem cronológica), de modo a não se inviabilizar os trabalhos das Câmaras e da própria Assessoria de Recursos, além da digitalização de qualquer um destes que tramite de modo físico, com sua consequente inserção junto ao PROJUDI, primando-se, por consequência, pela celeridade, economia processual e razoável duração dos processos.

Estiveram presentes às reuniões os Desembargadores Guilherme Luiz Gomes (1º CCv), Rogério Kanayama (2º CCv), José Sebastião Fagundes Cunha (3º CCv), Maria Aparecida Blanco de Lima (4º CCv), Leonel Cunha (5º CCv), Ramon de Medeiros Nogueira (6º CCv) e Francisco Macedo Junior (7º CCv), além do Coordenador do NUGEP Luciano Valério e o Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência Josmar Ambrus.

33. Readequação do Regulamento de Secretaria, com modificação do enfoque de servidores para as competências dos Núcleos da 1ª Vice-Presidência, em observância às previsões do Projeto de Gestão por Competências

De igual modo, todas as mudanças operadas na 1ª Vice-Presidência por certo se refletiram na necessidade de readequação do ato normativo da Secretaria do Tribunal de Justiça, de modo que se formulou e aguarda aprovação nova minuta que privilegia a visão dos setores conforme a competência de seus Núcleos em contraposição a anterior visão que focava no servidor e suas atribuições.

34. Referência no I Relatório de Pesquisa do Observatório Brasileiro de IRDR's



O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná foi referenciado em estudo realizado pela Faculdade de

Direito de Ribeirão Preto da USP – Universidade de São Paulo, denominado “OBSERVATÓRIO BRASILEIRO DE IRDRS”, que coletou dados, em todos os tribunais do país, no período de 18 de março de 2016 a 15 de junho de 2018.

Publicado em novembro de 2019, o estudo apontou o Tribunal de Justiça do Paraná na 6ª posição em número absoluto de IRDRs, com 34 (trinta e quatro) incidentes, atrás somente do

Tribunal de Justiça de São Paulo (172), Tribunal de Justiça de Minas Gerais (74), Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (70), Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (54) e Tribunal de Justiça do Distrito Federal (39).

Figurando entre os cinco tribunais da justiça comum estadual de grande porte do Brasil (TJSP, TJMG, TJRJ, TJRS e TJPR), o Tribunal de Justiça do Paraná, segundo o estudo, contou com 12 IRDRs admitidos contra 22 não admitidos, no referido período. Considerando esses cinco tribunais, a taxa de inadmissão é de 78% e de admissão 22%, número significativo quando em comparação à média nacional que é de 70% e 30%, respectivamente.

Acerca do TJPR, o estudo afirma, ainda, que “A Seção do NUGEP no site do TJPR é extremamente organizada, apresentando tanto os IRDRs admitidos e julgados quanto os inadmitidos, permitindo, por esta via, que fossem comparados os resultados obtidos pela busca de jurisprudência”.

Objetivando a maior visibilidade do site do NUGEP, foram promovidas recentes alterações no *site*, de modo que é possível buscar os precedentes qualificados através da aba “Consultas” na página do TJPR, além do banner rotativo que consta no canto inferior esquerdo.

CONCLUSÃO

Longe de constituir um estudo exaustivo de tudo o que foi idealizado e realizado nesta Gestão 2019/2020, o presente material demonstra somente uma parte da intenção sempre manifesta ao longo desta Gestão de aprimorar o funcionamento da 1ª Vice-Presidência, dar celeridade aos julgamentos - sempre observando-se o princípio constitucional da razoável duração dos processos - e uma resposta à população que necessita imensamente do Poder Judiciário aos seus anseios.

Orgulhoso deste trabalho e com o apoio de diversos membros da cúpula, colegas, servidores e estagiários, deixo aqui finalmente meus agradecimentos a todos aqueles que puderem concorrer para o sucesso desta Gestão.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021

**WELLINGTON EMANUEL
COIMBRA DE MOURA**

1º Vice-Presidente – Gestão 2019/2020

GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES NO TJPR

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) admitidos nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema	26 
Processo(s)	0021373-08.2019.8.16.0000
Relator(a)	Des. Fernando Paulino da Silva Wolff Filho
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Constitucionalidade de Lei Municipal que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo, emprego ou função pública.
Observações NUGEP	Quanto à suspensão dos processos individuais ou coletivos que tramitam no Estado, esta será oportunamente determinada mediante decisão monocrática nos termos do art. 300, §1º, I, do RITJPR (“Art. 300. § 1º Após a publicação do acórdão, para os fins previstos no art. 379 deste Regimento, os autos serão conclusos ao Relator para decisão preliminar no prazo de trinta dias, em que: I - suspenderá os processos individuais ou coletivos que tramitam no Estado, comunicando aos órgãos jurisdicionais vinculados ao Tribunal e aos Juizados Especiais, bem como ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP”).

Incidentes de Assunção de Competência (IACs) admitidos nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema	15 
Processo(s)	0058709-46.2019.8.16.0000
Relator(a)	Des. Ruy Cunha Sobrinho
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	i) constitucionalidade da atual sistemática de cálculo do chamado coeficiente de estorno de ICMS no Estado do Paraná; ii) legalidade da exclusão de alguns itens do rol de bens passíveis de creditamento de ICMS pelas empresas de transporte; iii) termo inicial do prazo decadencial para a impetração do mandado de segurança versando a constitucionalidade dos Decretos Estaduais nº 1.000/2015, 2.867/2015 e 7.871/2017.

Grupos de Representativos encaminhados ao STJ nos meses de novembro e dezembro de 2020

GR **24** 

Processo(s) 0011579-31.2017.8.16.0000 Pet 3

0011751-70.2017.8.16.0000 Pet 2

Questão Aferir a legitimidade ativa para as ações que questionam a ocorrência de dano jurídica moral nos casos de falha na prestação de serviço de fornecimento de água.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Temas Repetitivos afetados nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema **1071**

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) [Pet 12344/DF](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1072**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Os juros compensatórios observam o percentual vigente no momento de sua incidência.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1073**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento As Súmulas 12/STJ (“Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.”), 70/STJ (“Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.”) e 102/STJ (“A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.”) somente se aplicam às situações havidas até 12.01.2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34.

Tese firmada: As Súmulas 12/STJ (“Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.”), 70/STJ (“Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da

sentença.”) e 102/STJ (“A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.”) somente se aplicam às situações havidas até 12.01.2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1074**

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [REsp 1896526/DF](#) | [REsp 1895486/DF](#)

Relator(a) Min. Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento Necessidade de se comprovar, no arrolamento sumário, o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD como condição para a homologação da partilha ou expedição da carta de adjudicação, à luz dos arts. 192 do CTN e 659, § 2º, do CPC/2015.

Suspensão Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 17.11.2020).

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 11ª e 12ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1075**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [REsp 1878849/TO](#) | [REsp 1878854/TO](#) | [REsp 1879282/TO](#)

Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento Legalidade do ato de não concessão de progressão funcional do Servidor Público, quando atendidos todos os requisitos legais, sob o fundamento de que superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de Ente Público.

Suspensão Nacional Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 03.11.2020).

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1076**

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) [REsp 1850512/SP](#) | [REsp 1877883/SP](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Definição do alcance da norma inserta no § 8º do artigo 85 do Código de Processo Civil nas causas em que o valor da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados.

Suspensão Nacional A Corte Especial afastou a determinação de suspensão nacional dos processos que versem sobre a matéria (Acórdão DJe de 04.12.2020).

Competência(s) TJPR 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis | 6ª e 7ª Câmaras Cíveis | 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis | 11ª e 12ª Câmaras Cíveis | 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis | 17ª e 18ª Câmaras Cíveis | 1ª Câmara Criminal | 2ª Câmara Criminal | 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais

Tema **1077**

Matéria(s) Direito Penal

Processo(s) [REsp 1794854/DF](#) 

Relator(a) Min. Laurita Vaz

Questão submetida a julgamento Condenações criminais transitadas em julgado, não utilizadas para caracterizar a reincidência, somente podem ser valoradas, na primeira fase da dosimetria, a título de antecedentes criminais, não se admitindo sua utilização também para desvalorar a personalidade ou a conduta social do agente.

Suspensão Nacional Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos (acórdão publicado no DJe de 18.12.2020).

Competência(s) TJPR 1ª Câmara Criminal | 2ª Câmara Criminal | 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais

Tema **1078**

Matéria(s) Direito do Consumidor

Processo(s) [REsp 1881453/RS](#)  | [REsp 1881456/RS](#) 

Relator(a) Min. Marco Aurélio Bellizze

Questão submetida a julgamento Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral *in re ipsa*.

Suspensão Nacional Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 18.12.2020).

Competência(s) TJPR 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis | 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis

Tema **1079**

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [REsp 1898532/CE](#)  | [REsp 1905870/PR](#) 

Relator(a) Min. Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de “contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros”, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.318/1986.

Suspensão Nacional Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 18.12.2020).

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Temas Repetitivos com determinação de suspensão nacional nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema **1078**

Matéria(s) Direito do Consumidor

Processo(s) [REsp 1881453/RS](#) | [REsp 1881456/RS](#)

Relator(a) Min. Marco Aurélio Bellizze

Questão submetida a julgamento Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral *in re ipsa*.

Suspensão Nacional Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 18.12.2020).

Competência(s) 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis | 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1079**

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [REsp 1898532/CE](#) | [REsp 1905870/PR](#)

Relator(a) Min. Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de “contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros”, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 2.318/1986.

Suspensão Nacional Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 18.12.2020).

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Temas Repetitivos com acórdão de mérito publicado nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema **126**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#) | [REsp 1111829/SP](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.111.829/SP, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavaski, quanto à questão referente à ação de desapropriação por utilidade pública, em que o acórdão recorrido decidiu que os juros compensatórios correspondem a 6% ao ano a partir da imissão na posse do imóvel.

Tese Firmada O índice de juros compensatórios na desapropriação direta ou indireta é de 12% até 11.06.1997, data anterior à vigência da MP 1577/97.

Anotações NUGEP A Primeira Seção acolheu, em parte, embargos de declaração para esclarecer que **não estão compreendidos na ordem de sobrestamento**:

i) os feitos expropriatórios em que não haja recurso quanto aos juros compensatórios ou não estejam sujeitos a reexame necessário e, em nome da segurança jurídica, os feitos já transitados em julgado até a data da publicação do acórdão paradigma;

ii) as desapropriações para reforma agrária cuja imissão na posse tenha ocorrido após a vigência da Lei nº 13.465/2017; e

iii) as questões controvertidas alheias ao debate dos juros compensatórios, nos termos do Enunciado nº 126 da II Jornada de Direito Processual Civil/CJF. (REsp nº 1.328.993/CE, acórdão publicado no DJe de 27.06.2019)

Suspensão Nacional Com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 04.09.2018 no REsp 1.328.993/CE).

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **184**

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) [Pet 12344/DF](#) | [REsp 1114407/SP](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba

juízo	honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.
Tese Firmada	O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 – qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.
Anotações NUGEP	A Primeira Seção acolheu, em parte, embargos de declaração para esclarecer que não estão compreendidos na ordem de sobrestamento : i) os feitos expropriatórios em que não haja recurso quanto aos juros compensatórios ou não estejam sujeitos a reexame necessário e, em nome da segurança jurídica, os feitos já transitados em julgado até a data da publicação do acórdão paradigma; ii) as desapropriações para reforma agrária cuja imissão na posse tenha ocorrido após a vigência da Lei nº 13.465/2017; e iii) as questões controvertidas alheias ao debate dos juros compensatórios, nos termos do Enunciado nº 126 da II Jornada de Direito Processual Civil/CJF. (REsp nº 1.328.993/CE, acórdão publicado no DJe de 27.06.2019)
Suspensão Nacional	Com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 04.09.2018 no REsp 1.328.993/CE).
Competência(s) TJPR	1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis 4ª e 5ª Câmaras Cíveis 6ª e 7ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis 11ª e 12ª Câmaras Cíveis 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis 17ª e 18ª Câmaras Cíveis
Tema	280
Matéria(s)	Direito Administrativo
Processo(s)	Pet 12344/DF REsp 1116364/PI
Relator(a)	Min. Og Fernandes
Questão submetida a julgamento	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.
Tese Firmada	Até 26.9.99, data anterior à edição da MP 1901-30/99, são devidos juros compensatórios nas desapropriações de imóveis improdutivos.
Anotações NUGEP	A Primeira Seção acolheu, em parte, embargos de declaração para esclarecer que não estão compreendidos na ordem de sobrestamento : i) os feitos expropriatórios em que não haja recurso quanto aos juros compensatórios ou não estejam sujeitos a reexame necessário e, em nome da

segurança jurídica, os feitos já transitados em julgado até a data da publicação do acórdão paradigma;

ii) as desapropriações para reforma agrária cuja imissão na posse tenha ocorrido após a vigência da Lei nº 13.465/2017; e

iii) as questões controvertidas alheias ao debate dos juros compensatórios, nos termos do Enunciado nº 126 da II Jornada de Direito Processual Civil/CJF. (REsp nº 1.328.993/CE, acórdão publicado no DJe de 27.06.2019)

Suspensão Nacional Com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 04.09.2018 no REsp 1.328.993/CE).

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **281**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#) | [REsp 1116364/PI](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

Tese Firmada Mesmo antes da MP 1901-30/99, são indevidos juros compensatórios quando a propriedade se mostrar impassível de qualquer espécie de exploração econômica atual ou futura, em decorrência de limitações legais ou fáticas.

Anotações NUGEP A Primeira Seção acolheu, em parte, embargos de declaração para esclarecer que **não estão compreendidos na ordem de sobrestamento:**

i) os feitos expropriatórios em que não haja recurso quanto aos juros compensatórios ou não estejam sujeitos a reexame necessário e, em nome da segurança jurídica, os feitos já transitados em julgado até a data da publicação do acórdão paradigma;

ii) as desapropriações para reforma agrária cuja imissão na posse tenha ocorrido após a vigência da Lei nº 13.465/2017; e

iii) as questões controvertidas alheias ao debate dos juros compensatórios, nos termos do Enunciado nº 126 da II Jornada de Direito Processual Civil/CJF. (REsp nº 1.328.993/CE, acórdão publicado no DJe de 27.06.2019)

Suspensão Nacional Com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os

processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 04.09.2018 no REsp 1.328.993/CE).

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **282**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#) | [REsp 1116364/PI](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

Tese Firmada i) A partir de 27.9.99, data de edição da MP 1901-30/99, exige-se a prova pelo expropriado da efetiva perda de renda para incidência de juros compensatórios (art. 15-A, § 1º, do Decreto-Lei 3365/41);
ii) Desde 5.5.2000, data de edição da MP 2027-38/00, veda-se a incidência dos juros em imóveis com índice de produtividade zero (art. 15-A, § 2º, do Decreto-Lei 3365/41).

Anotações NUGEP A Primeira Seção acolheu, em parte, embargos de declaração para esclarecer que **não estão compreendidos na ordem de sobrestamento**:

- i) os feitos expropriatórios em que não haja recurso quanto aos juros compensatórios ou não estejam sujeitos a reexame necessário e, em nome da segurança jurídica, os feitos já transitados em julgado até a data da publicação do acórdão paradigma;
- ii) as desapropriações para reforma agrária cuja imissão na posse tenha ocorrido após a vigência da Lei nº 13.465/2017; e
- iii) as questões controvertidas alheias ao debate dos juros compensatórios, nos termos do Enunciado nº 126 da II Jornada de Direito Processual Civil/CJF. (REsp nº 1.328.993/CE, acórdão publicado no DJe de 27.06.2019)

Suspensão Nacional Com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 04.09.2018 no REsp 1.328.993/CE).

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **931**

Matéria(s) Direito Penal

Processo(s) [REsp 1785383/SP](#) | [REsp 1519777/SP](#) | [REsp 1785861/SP](#)

Relator(a) Min. Rogério Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão: se nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, extinta a primeira em razão de seu integral cumprimento, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, mesmo sem o efetivo pagamento da pena de multa.

Tese Firmada (Revisada) Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.

Suspensão Nacional Não há determinação de suspensão nacional dos processos (Acórdão DJe de 02.11.2020).

Anotações NUGEP Houve informação equivocada do STJ e foi realizada **nova comunicação**, com a situação correta, por intermédio do [Ofício-Circular nº 11/2021](#) da 1ª Vice-Presidência.

Competência(s) 1ª Câmara Criminal | 2ª Câmara Criminal | 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais
TJPR

Tema **1021**

Matéria(s) Direito Civil

Processo(s) [REsp 1778938/SP](#) | [REsp 1740397/RS](#)

Relator(a) Min. Antonio Carlos Ferreira

Questão submetida a julgamento Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

Tese Firmada a) A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos de quaisquer verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria.
b) Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho.

Modulação de efeitos	<p>c) Modulação dos efeitos da decisão (art. 927, § 3º, do CPC/2015): nas demandas ajuizadas na Justiça comum até 08.08.2018 (data do julgamento do REsp nº 1.312.736/RS - Tema repetitivo nº 955/STJ) – se ainda for útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa –, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar de que as parcelas de natureza remuneratória devam compor a base de cálculo das contribuições a serem recolhidas e servir de parâmetro para o cômputo da renda mensal inicial do benefício, e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte, a ser vertido pelo participante, de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso.</p> <p>d) Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa da entidade fechada de previdência complementar. (trecho do Acórdão publicado no DJe de 11.12.2020).</p>
Suspensão Nacional	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 27.08.2019).
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis
Tema	1022
Matéria(s)	Direito Processual Civil e do Trabalho
Processo(s)	REsp 1717213/MT REsp 1707066/MT REsp 1712231/MT
Relator(a)	Min. Nancy Andrichi
Questão submetida a julgamento	Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/05.
Tese Firmada	É cabível agravo de instrumento contra todas as decisões interlocutórias proferidas nos processos de recuperação judicial e nos processos de falência, por força do art. 1.015, parágrafo único, CPC.
Modulação de efeitos	26) A fim de propiciar a necessária segurança jurídica e proteger as partes que, confiando na irrecorribilidade das decisões interlocutórias fora das hipóteses de cabimento previstas na Lei 11.101/2005, não interpuseram agravo de instrumento com base no art. 1.015, parágrafo único, CPC/15, faz-se necessário estabelecer que decisões interlocutórias que não foram objeto de recurso de agravo de instrumento poderão ser objeto de impugnação pela parte em apelação ou em contrarrazões, como autoriza o art. 1.009, § 1º, CPC/15, nos processos em que efetivamente houver a previsão de cabimento do recurso de apelação e se entender a parte que ainda será útil o enfrentamento da questão incidente objeto da decisão interlocutória naquele momento processual.

27) De outro lado, também é necessário estabelecer que a presente tese jurídica vinculante deverá ser aplicada: (i) a todas as decisões interlocutórias proferidas após a publicação do acórdão que fixou a tese; (ii) a todos os agravos de instrumento interpostos antes da fixação da tese e que ainda se encontrem pendentes de julgamento ao tempo da publicação deste acórdão, excluindo-se, tão somente, os agravos de instrumento que não foram conhecidos pelos Tribunais Estaduais ou Regionais Federais por decisão judicial transitada em julgado. (acórdão publicado no DJe de 10.12.2020).

Suspensão Nacional Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 23.09.2019)

Competência(s) 17ª e 18ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1030**

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) [REsp 1807665/SC](#)

Relator(a) Min. Sérgio Kukina

Questão submetida a julgamento Possibilidade, ou não, à luz do art. 3º da Lei nº 10.259/2001, de a parte renunciar ao valor excedente a sessenta salários mínimos, aí incluídas prestações vincendas, para poder demandar no âmbito dos juizados especiais federais.

Tese Firmada Ao autor que deseje litigar no âmbito de Juizado Especial Federal Cível, é lícito renunciar, de modo expresso e para fins de atribuição de valor à causa, ao montante que exceda os 60 (sessenta) salários mínimos previstos no art. 3º, *caput*, da Lei 10.259/2001, aí incluídas, sendo o caso, as prestações vincendas.

Suspensão Nacional Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21.10.2019).

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **1032**

Matéria(s) Direito do Consumidor

Processo(s) [REsp 1809486/SP](#) | [REsp 1755866/SP](#)

Relator(a) Min. Marco Buzzi

Questão submetida a julgamento Definição da tese alusiva à legalidade ou abusividade de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação hospitalar superior a 30 dias decorrente de transtornos psiquiátricos.

Tese Firmada Nos contratos de plano de saúde não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente ajustada e informada ao consumidor, à razão máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas, nos casos de internação superior a 30 (trinta) dias por ano, decorrente de transtornos psiquiátricos, preservada a manutenção do equilíbrio financeiro.

Suspensão Nacional	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 21.10.2019).
Competência(s) TJPR	8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis
Tema	1035
Matéria(s)	Direito Civil
Processo(s)	REsp 1819826/SP REsp 1823911/PE
Relator(a)	Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Questão submetida a julgamento	Definir o prazo prescricional da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêineres (<i>demurrage</i>) fundadas em contrato de transporte marítimo (unimodal).
Tese Firmada	A pretensão de cobrança de valores relativos a despesas de sobre-estadias de contêineres (<i>demurrage</i>) previamente estabelecidos em contrato de transporte marítimo (unimodal) prescreve em 5 (cinco) anos, a teor do que dispõe o art. 206, § 5º, inciso I, do Código Civil de 2002.
Suspensão Nacional	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos (acórdão publicado no DJe de 07.11.2019).
Competência(s) TJPR	6ª e 7ª Câmaras Cíveis 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis 11ª e 12ª Câmaras Cíveis 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis 17ª e 18ª Câmaras Cíveis
Tema	1051
Matéria(s)	Direito Civil
Processo(s)	REsp 1843332/RS REsp 1842911/RS REsp 1843382/RS REsp 1840812/RS REsp 1840531/RS
Relator(a)	Min. Ricardo Villas Bôas Cueva
Questão submetida a julgamento	Interpretação do artigo 49, <i>caput</i> , da Lei nº 11.101/2005, de modo a definir se a existência do crédito é determinada pela data de seu fato gerador ou pelo trânsito em julgado da sentença que o reconhece.
Tese Firmada	Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.
Suspensão Nacional	Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional, excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos (acórdão publicado no DJe de 06.05.2020).
Competência(s) TJPR	17ª e 18ª Câmaras Cíveis

Tema 1071

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) [Pet 12344/DF](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.

Tese Firmada A discussão acerca da eficácia e efeitos da medida cautelar ou do julgamento de mérito da ADI 2332 não comporta revisão em recurso especial.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema 1072

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Os juros compensatórios observam o percentual vigente no momento de sua incidência.

Tese Firmada Os juros compensatórios observam o percentual vigente no momento de sua incidência.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema 1073

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento As Súmulas 12/STJ (“Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.”), 70/STJ (“Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.”) e 102/STJ (“A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.”) somente se aplicam às situações havidas até 12.01.2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34.

Tese Firmada As Súmulas 12/STJ (“Em desapropriação, são cumuláveis juros compensatórios e moratórios.”), 70/STJ (“Os juros moratórios, na desapropriação direta ou indireta, contam-se desde o trânsito em julgado da sentença.”) e 102/STJ (“A incidência dos juros moratórios sobre compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei.”) somente se aplicam às situações havidas até 12.01.2000, data anterior à vigência da MP 1.997-34.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Temas Repetitivos cancelados nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema **283**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#) | [REsp 1116364/PI](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Temas Repetitivos com revisão de tese nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema **126**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#) | [REsp 1111829/SP](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.111.829/SP, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavaski, quanto à questão referente à ação de desapropriação por utilidade pública, em que o acórdão recorrido decidiu que os juros compensatórios correspondem a 6% ao ano a partir da imissão na posse do imóvel.

Tese Firmada O índice de juros compensatórios na desapropriação direta ou indireta é de 12% até 11.06.1997, data anterior à vigência da MP 1577/97.

Anotações NUGEP A Primeira Seção acolheu, em parte, embargos de declaração para esclarecer que **não estão compreendidos na ordem de sobrestamento**:

i) os feitos expropriatórios em que não haja recurso quanto aos juros compensatórios ou não estejam sujeitos a reexame necessário e, em nome da segurança jurídica, os feitos já transitados em julgado até a data da publicação do acórdão paradigma;

ii) as desapropriações para reforma agrária cuja imissão na posse tenha ocorrido após a vigência da Lei nº 13.465/2017; e

iii) as questões controvertidas alheias ao debate dos juros compensatórios, nos termos do Enunciado nº 126 da II Jornada de Direito Processual Civil/CJF. (REsp nº 1.328.993/CE, acórdão publicado no DJe de 27.06.2019)

Suspensão Nacional Com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os

processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 04.09.2018 no REsp 1.328.993/CE).

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **184**

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) [Pet 12344/DF](#) | [REsp 1114407/SP](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.114.407/SP, de relatoria do Ministro Mauro Campbell Marques, quanto à fixação da verba honorária em 10% a recair sobre a diferença entre a oferta e o montante fixado a título de indenização.

Tese Firmada O valor dos honorários advocatícios em sede de desapropriação deve respeitar os limites impostos pelo artigo 27, § 1º, do Decreto-lei 3.365/41 – qual seja: entre 0,5% e 5% da diferença entre o valor proposto inicialmente pelo imóvel e a indenização imposta judicialmente.

Anotações NUGEP A Primeira Seção acolheu, em parte, embargos de declaração para esclarecer que **não estão compreendidos na ordem de sobrestamento:**

i) os feitos expropriatórios em que não haja recurso quanto aos juros compensatórios ou não estejam sujeitos a reexame necessário e, em nome da segurança jurídica, os feitos já transitados em julgado até a data da publicação do acórdão paradigma;

ii) as desapropriações para reforma agrária cuja imissão na posse tenha ocorrido após a vigência da Lei nº 13.465/2017; e

iii) as questões controvertidas alheias ao debate dos juros compensatórios, nos termos do Enunciado nº 126 da II Jornada de Direito Processual Civil/CJF. (REsp nº 1.328.993/CE, acórdão publicado no DJe de 27.06.2019)

Suspensão Nacional Com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 04.09.2018 no REsp 1.328.993/CE).

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis | 6ª e 7ª Câmaras Cíveis |
TJPR 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis | 11ª e 12ª Câmaras Cíveis | 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
Câmaras Cíveis | 17ª e 18ª Câmaras Cíveis

Tema **280**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#) | [REsp 1116364/PI](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

Tese Firmada Até 26.9.99, data anterior à edição da MP 1901-30/99, são devidos juros compensatórios nas desapropriações de imóveis improdutivos.

Anotações NUGEP A Primeira Seção acolheu, em parte, embargos de declaração para esclarecer que **não estão compreendidos na ordem de sobrestamento**:

i) os feitos expropriatórios em que não haja recurso quanto aos juros compensatórios ou não estejam sujeitos a reexame necessário e, em nome da segurança jurídica, os feitos já transitados em julgado até a data da publicação do acórdão paradigma;

ii) as desapropriações para reforma agrária cuja imissão na posse tenha ocorrido após a vigência da Lei nº 13.465/2017; e

iii) as questões controvertidas alheias ao debate dos juros compensatórios, nos termos do Enunciado nº 126 da II Jornada de Direito Processual Civil/CJF. (REsp nº 1.328.993/CE, acórdão publicado no DJe de 27.06.2019)

Suspensão Nacional Com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 04.09.2018 no REsp 1.328.993/CE).

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **281**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [Pet 12344/DF](#) | [REsp 1116364/PI](#)

Relator(a) Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.

Tese Firmada	Mesmo antes da MP 1901-30/99, são indevidos juros compensatórios quando a propriedade se mostrar impassível de qualquer espécie de exploração econômica atual ou futura, em decorrência de limitações legais ou fáticas.
Anotações NUGEP	<p>A Primeira Seção acolheu, em parte, embargos de declaração para esclarecer que não estão compreendidos na ordem de sobrestamento:</p> <p>i) os feitos expropriatórios em que não haja recurso quanto aos juros compensatórios ou não estejam sujeitos a reexame necessário e, em nome da segurança jurídica, os feitos já transitados em julgado até a data da publicação do acórdão paradigma;</p> <p>ii) as desapropriações para reforma agrária cuja imissão na posse tenha ocorrido após a vigência da Lei nº 13.465/2017; e</p> <p>iii) as questões controvertidas alheias ao debate dos juros compensatórios, nos termos do Enunciado nº 126 da II Jornada de Direito Processual Civil/CJF. (REsp nº 1.328.993/CE, acórdão publicado no DJe de 27.06.2019)</p>
Suspensão Nacional	Com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 04.09.2018 no REsp 1.328.993/CE).
Competência(s) TJPR	4ª e 5ª Câmaras Cíveis
Tema	282
Matéria(s)	Direito Administrativo
Processo(s)	Pet 12344/DF REsp 1116364/PI
Relator(a)	Min. Og Fernandes
Questão submetida a julgamento	Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp 1.116.364/PI, de relatoria do Ministro Castro Meira, quanto à incidência de juros compensatórios nas desapropriações para fins de reforma agrária quando improdutivo o imóvel.
Tese Firmada	<p>i) A partir de 27.9.99, data de edição da MP 1901-30/99, exige-se a prova pelo expropriado da efetiva perda de renda para incidência de juros compensatórios (art. 15-A, § 1º, do Decreto-Lei 3365/41);</p> <p>ii) Desde 5.5.2000, data de edição da MP 2027-38/00, veda-se a incidência dos juros em imóveis com índice de produtividade zero (art. 15-A, § 2º, do Decreto-Lei 3365/41).</p>
Anotações NUGEP	<p>A Primeira Seção acolheu, em parte, embargos de declaração para esclarecer que não estão compreendidos na ordem de sobrestamento:</p> <p>i) os feitos expropriatórios em que não haja recurso quanto aos juros compensatórios ou não estejam sujeitos a reexame necessário e, em nome da</p>

segurança jurídica, os feitos já transitados em julgado até a data da publicação do acórdão paradigma;

ii) as desapropriações para reforma agrária cuja imissão na posse tenha ocorrido após a vigência da Lei nº 13.465/2017; e

iii) as questões controvertidas alheias ao debate dos juros compensatórios, nos termos do Enunciado nº 126 da II Jornada de Direito Processual Civil/CJF. (REsp nº 1.328.993/CE, acórdão publicado no DJe de 27.06.2019)

Suspensão Nacional Com fundamento no art. 1.037, II, do CPC/2015 e por economia processual, inclusive para prevenção do ajuizamento de futuras ações rescisórias embasadas na coisa julgada inconstitucional, a suspensão de todos os processos em trâmite no território nacional a partir do momento em que a questão em tela – taxa de juros compensatórios aplicável às ações de desapropriação – se apresente, ressalvados incidentes, questões e tutelas interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento. (acórdão publicado no DJe de 04.09.2018 no REsp 1.328.993/CE).

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **931**

Matéria(s) Direito Penal

Processo(s) [REsp 1785383/SP](#) | [REsp 1519777/SP](#) | [REsp 1785861/SP](#)

Relator(a) Min. Rogério Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão: se nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, extinta a primeira em razão de seu integral cumprimento, deve ser reconhecida a extinção da punibilidade, mesmo sem o efetivo pagamento da pena de multa.

Tese Firmada (Revisada) Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.

Suspensão Nacional Não há determinação de suspensão nacional dos processos (Acórdão DJe de 02.11.2020).

Anotações NUGEP Houve informação equivocada do STJ e foi realizada **nova comunicação**, com a situação correta, por intermédio do [Ofício-Circular nº 11/2021](#) da 1ª Vice-Presidência.

Competência(s) 1ª Câmara Criminal | 2ª Câmara Criminal | 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais
TJPR

Incidentes de Assunção de Competência (IAC) admitidos nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema 9

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) REsp 1834896/PE

Relator(a) Min. Regina Helena Costa

Questão submetida a julgamento Definir se constitui requisito obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH do motorista autônomo de transporte coletivo escolar, a realização do exame toxicológico de larga janela de detecção, previsto no art. 148-A, do Código de Trânsito Brasileiro, introduzido pela Lei nº 13.103/2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Teses recentes da Repercussão Geral com mérito julgado nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema **386** [☞](#)

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 611874](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Realização de etapas de concurso público em datas e locais diferentes dos previstos em edital por motivos de crença religiosa do candidato.

Tese Firmada Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital, por candidato que invoca escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **438** [☞](#)

Matéria(s) Direito Penal e Direito Processual Penal

Processo(s) [RE 600851](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Edson Fachin

Questão submetida a julgamento Limite temporal para a suspensão do processo e do prazo prescricional previstos no art. 366 do CPP.

Tese Firmada Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso.

Competência(s) 1ª Câmara Criminal | 2ª Câmara Criminal | 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais
TJPR

Tema **491** [☞](#)

Matéria(s) Direito do Consumidor e Direito Administrativo

Processo(s) [ARE 649379](#)

Relator(a) Min. Gilmar Mendes

Questão submetida a julgamento Competência legislativa estadual para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.

Tese Firmada Os Estados-Membros e o Distrito Federal têm competência legislativa para estabelecer regras de postagem de boletos referentes a pagamento de serviços prestados por empresas públicas e privadas.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema [744](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 633345](#)

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Constitucionalidade do art. 8º, § 9º, I e II, da Lei 10.865/2004, que estabeleceu alíquotas da Contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação mais elevadas para as importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos.

Tese Firmada É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopeças não fabricantes de máquinas e veículos.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema [758](#)

Matéria(s) Direito Penal e Direito Processual Penal

Processo(s) [RE 776823](#)

Relator(a) Min. Edson Fachin

Questão submetida a julgamento Necessidade de condenação com trânsito em julgado para se considerar como falta grave, no âmbito administrativo carcerário, a prática de fato definido como crime doloso.

Tese Firmada O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave.

Competência(s) 1ª Câmara Criminal | 2ª Câmara Criminal | 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais
TJPR

Tema [**939**](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 1043313](#)

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865/2004.

Tese Firmada É constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permitiu ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os tetos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extrafiscal.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema [**994**](#)

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho e Direito Administrativo

Processo(s) [RE 1089282](#)

Relator(a) Min. Gilmar Mendes

Questão submetida a julgamento Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI nº 3.395.

Tese Firmada Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema [**1021**](#)

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [ARE 1099099](#)

Relator(a) Min. Edson Fachin

Questão submetida a julgamento Dever do administrador público de disponibilizar obrigação alternativa para servidor em estágio probatório cumprir deveres funcionais a que está impossibilitado em virtude de sua crença religiosa.

Tese Firmada Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não

acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1039** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 1026923](#) 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Obrigatoriedade de retransmissão do programa “A Voz do Brasil” em horário impositivo.

Tese Firmada Presente razoável e adequada finalidade de fazer chegar ao maior número de brasileiros diversas informações de interesse público, é constitucional o artigo 38, 'e', da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei 13.644/2018, ao prever a obrigatoriedade de transmissão de programas oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (“Voz do Brasil”), em faixa horária pré-determinada e de maior audiência.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **1114** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 1231242](#) 

Relator(a) Min. Presidente

Questão submetida a julgamento Possibilidade de reconhecer ao soldado temporário da Polícia Militar, contratado para serviço auxiliar voluntário – nos termos da Lei Federal 10.029/2000 e da Lei 11.064/2002 do Estado de São Paulo –, obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

Tese Firmada O sistema de prestação voluntária de serviço auxiliar de Polícia Militar, previsto pela Lei Federal 10.029/2000 e instituído no Estado de São Paulo pela Lei 11.064/2002, cujas despesas são custeadas por auxílio mensal, de natureza meramente indenizatória, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Competência(s) Caso específico do Estado de São Paulo.
TJPR

Temas com Repercussão Geral reconhecida nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema **1108** 

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [ARE 1285177](#)

Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski

Questão Aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em submetida a face das reduções de benefícios fiscais previstos no Regime Especial de julgamento Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra).

Competência(s) Federal
TJPR

Tema [1112](#)

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [ARE 1288550](#)

Relator(a) Min. Presidente

Questão Controvérsia relativa à existência de direito adquirido à diferença de correção submetida a monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, referente ao Plano Collor julgamento II (fevereiro de 1991).

Competência(s) Federal
TJPR

Tema [1113](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 990115](#)

Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski

Questão Inclusão do valor da subvenção econômica da Lei 10.604/2002 na base de submetida a cálculo do ICMS sobre energia elétrica. julgamento

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema [1118](#)

Matéria(s) Direito do Trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) [RE 1298647](#)

Relator(a) Min. Presidente

Questão Ônus da prova acerca de eventual conduta culposa na fiscalização das submetida a obrigações trabalhistas de prestadora de serviços, para fins de julgamento responsabilização subsidiária da Administração Pública, em virtude da tese firmada no RE 760.931 (Tema 246).

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema [1120](#)

Matéria(s) Direito Penal

Processo(s) [RE 1297884](#)

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Separação de poderes e controle jurisdicional de constitucionalidade em relação à interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis | 6ª e 7ª Câmaras Cíveis |
TJPR 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis | 11ª e 12ª Câmaras Cíveis | 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
Câmaras Cíveis | 17ª e 18ª Câmaras Cíveis | 1ª Câmara Criminal | 2ª Câmara
Criminal | 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais | Órgão Especial

Tema [1121](#)

Matéria(s) Direito Eleitoral, Direito Processual Civil e do Trabalho e Direito Processual Penal

Processo(s) [RE 1296829](#)

Relator(a) Min. Presidente

Questão submetida a julgamento Constitucionalidade do compartilhamento com o Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de irregularidades em doações eleitorais, dos dados fiscais de pessoas físicas e jurídicas obtidos com base em convênio firmado entre a Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário.

Competência(s) Eleitoral
TJPR

Tema [1122](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [ARE 1289782](#)

Relator(a) Min. Presidente

Questão submetida a julgamento Imunidade tributária recíproca em favor de sociedade de economia mista prestadora de serviço público relativo à construção de moradias para famílias de baixa renda.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Temas com Repercussão Geral não reconhecida nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema [321](#)

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho e Direito do Consumidor

Processo(s) [RE 1040229](#)

Relator(a) Min. Gilmar Mendes

Questão submetida a julgamento Limites impostos pelo princípio do juiz natural à convolação de ação individual em um incidente processual, no bojo de ação coletiva em trânsito perante juízo diverso do originário.

Tema **481** [☞](#)

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 652229](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Gilmar Mendes

Questão submetida a julgamento Direito de brasileiro contratado no exterior como “auxiliar local”, antes da Constituição Federal de 1988, ao regime jurídico estabelecido pela Lei 8.112/90.

Tema **493** [☞](#)

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 523086](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Gilmar Mendes

Questão submetida a julgamento Promoção de professor à classe superior a que pertence.

Tema **901** [☞](#)

Matéria(s) Direito Processual Civil e Direito Administrativo

Processo(s) [RE 956304](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Momento no qual deve cessar o pagamento do benefício de abono de permanência: se do protocolo do pedido de aposentadoria ou do aperfeiçoamento do ato de jubilação.

Tema **1109** [☞](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 1286672](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Possibilidade de manutenção do pagamento da contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 8º da Lei 12.546/2011 (CPRB), no ano-calendário de 2018, em face da irretratabilidade prevista no art. 9º, § 13, da Lei 12.546/2011 e a exclusão de determinadas atividades econômicas operadas pela Lei 13.670/2018.

Tema **1110** [☞](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 1266813](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão Possibilidade da manutenção do regime de tributação incidente sobre o total

submetida a julgamento das remunerações pagas ou creditadas, na forma do art. 22 da Lei 8.212/91, de acordo com tratamento dado pela legislação às empresas que não foram abarcadas pelo regime substitutivo da Lei 12.546/2011.

Tema [1111](#) 

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 1244117](#) 

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão Inclusão da contribuição previdenciária substitutiva incidente sobre a receita submetida a julgamento bruta (CPRB) na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS.

Tema [1115](#) 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 1293097](#) 

Relator(a) Min. Presidente

Questão Pagamento da indenização por atividade em localidade estratégica (adicional submetida a julgamento de fronteira), prevista na Lei 12.855/2013, durante o gozo de férias regulamentares.

Tema [1116](#) 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [ARE 1295401](#) 

Relator(a) Min. Presidente

Questão Controvérsia relativa à observância dos parâmetros previstos na legislação submetida a julgamento local, para fins de concessão de auxílio-alimentação.

Tema [1117](#) 

Matéria(s) Direito Civil, Direito do Trabalho e Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) [RE 1265546](#) 

Relator(a) Min. Presidente

Questão Recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do submetida a reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de julgamento contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.

Tema [1123](#) 

Matéria(s) Direito Administrativo e Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) [ARE 1298177](#) 

Relator(a) Min. Presidente

Questão Controvérsia relativa ao direito à execução da multa de 40% sobre o Fundo de submetida a Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no artigo 18, § 1º, da Lei julgamento 8.036/1990, quando não expressamente constante do título executivo judicial.

Temas de Repercussão Geral com revisão de tese nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema	503 
Matéria(s)	Direito Processual Civil e do Trabalho e Direito Previdenciário
Processo(s)	RE 661256 
Relator(a)	Min. Roberto Barroso
Questão submetida a julgamento	Conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral por meio do instituto da desaposentação.
Tese Firmada	No âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à “desaposentação” ou à “reaposentação”, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.
Observações NUGEP	Foi publicado acórdão, em 13.11.2020, da decisão nos Embargos de Declaração em RE 661.256/SC, transitado em julgado em 18.12.2020, pela qual o Supremo Tribunal Federal acolheu parcialmente os embargos para alterar a tese referente ao Tema 503/STF, incluindo “reaposentação”.
Competência(s)	6ª e 7ª Câmaras Cíveis TJPR

Temas de Repercussão Geral com acórdão de mérito publicado nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema	34 
Matéria(s)	Direito Administrativo e Direito Tributário
Processo(s)	RE 570122 
Relator(a)	Min. Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Ampliação da base de cálculo e majoração da alíquota da COFINS pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.
Tese Firmada	É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco.
Competência(s)	Federal TJPR

Tema	47 
Matéria(s)	Direito Administrativo
Processo(s)	RE 576920 

Relator(a) Min. Edson Fachin

Questão submetida a julgamento Natureza do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais em relação a atos administrativos dos Municípios.

Tese Firmada A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema [123](#)

Matéria(s) Direito do Consumidor

Processo(s) [RE 948634](#)

Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski

Questão submetida a julgamento Aplicação de lei nova sobre plano de saúde aos contratos anteriormente firmados.

Tese Firmada As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como nos contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados.

Competência(s) 8ª, 9ª e 10ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema [150](#)

Matéria(s) Direito Penal

Processo(s) [RE 593818](#)

Relator(a) Min. Roberto Barroso

Questão submetida a julgamento Consideração de condenações transitadas em julgado há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base.

Tese Firmada Não se aplica para o reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal.

Competência(s) 1ª Câmara Criminal | 2ª Câmara Criminal | 3ª, 4ª e 5ª Câmaras Criminais
TJPR

Tema [207](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 598468](#)

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão Reconhecimento a contribuinte optante pelo SIMPLES das imunidades

submetida a julgamento tributárias previstas nos artigos 149, § 2º, I e 153, § 3º, III, da Constituição Federal.

Tese Firmada As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **337** 

Matéria(s) Direito Tributário e Direito Administrativo

Processo(s) [RE 607642](#) 

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Majoração da alíquota de contribuição para o PIS mediante medida provisória.

Tese Firmada Não obstante as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o modelo legal de coexistência dos regimes cumulativo e não cumulativo, na apuração do PIS/Cofins das empresas prestadoras de serviços.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **359** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 602584](#) 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Incidência do teto constitucional remuneratório sobre o montante decorrente da acumulação de proventos e pensão.

Tese Firmada Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.

Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **380** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 600658](#) 

Relator(a) Min. Ellen Gracie

Questão submetida a julgamento Aplicação do art. 17 do ADCT a vantagens protegidas pela garantia da coisa julgada.

Tese Firmada O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **457** 

Matéria(s) Direito Previdenciário e Direito Administrativo

Processo(s) RE 659424 

Relator(a) Min. Nunes Marques

Questão submetida a julgamento Requisitos legais diferenciados para a concessão de pensão por morte em relação a cônjuges homens e mulheres de ex-servidores públicos.

Tese Firmada É inconstitucional, por transgressão ao princípio da isonomia entre homens e mulheres (CF, art. 5º, I), a exigência de requisitos legais diferenciados para efeito de outorga de pensão por morte de ex-servidores públicos em relação a seus respectivos cônjuges ou companheiros/companheiras (CF, art. 201, V).

Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **500** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) RE 657718 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

Tese Firmada

1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos:
 - (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);
 - (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e
 - (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **503** 

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho e Direito Previdenciário

Processo(s) [RE 661256](#)

Relator(a) Min. Roberto Barroso

Questão submetida a julgamento Conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral por meio do instituto da desaposentação.

Tese Firmada No âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à “desaposentação” ou à “reaposentação”, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema [532](#)

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 633782](#)

Relator(a) Min. Luiz Fux

Questão submetida a julgamento Aplicação de multa de trânsito por sociedade de economia mista.

Tese Firmada É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema [578](#)

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 662423](#)

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Aplicação do lapso temporal da Emenda Constitucional 20/98 a integrante de carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão.

Tese Firmada (i) Ressalvado o direito de opção, a regra de transição do art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, somente se aplica aos servidores que, quando da sua publicação, ainda não reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria;
(ii) em se tratando de carreira pública escalonada em classes, a exigência instituída pelo art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional n.º 20/98, de cinco anos de efetivo exercício no cargo no qual se dará a aposentadoria, deverá ser

compreendida como cinco anos de efetivo exercício na carreira a que pertencente o servidor.

Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **600** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 710293](#) 

Relator(a) Min. Luiz Fux

Questão submetida a julgamento Equiparação do auxílio-alimentação de servidores públicos pertencentes a carreiras distintas, com fundamento no princípio da isonomia.

Tese Firmada Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **624** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 843112](#) 

Relator(a) Min. Luiz Fux

Questão submetida a julgamento Papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo.

Tese Firmada O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nem tampouco para fixar o respectivo índice de correção.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **668** 

Matéria(s) Direito Tributário e Direito Administrativo

Processo(s) [RE 669196](#) 

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Declaração de inconstitucionalidade de norma prevista em resolução do Comitê Gestor do Programa de Recuperação Fiscal – que regulamentou a forma de notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Refis – após julgamento do Supremo Tribunal Federal que concluiu pela natureza infraconstitucional da controvérsia.

Tese Firmada É inconstitucional o art. 1º da Resolução CG/REFIS nº 20/2001, no que suprimiu a notificação da pessoa jurídica optante do REFIS, prévia ao ato de exclusão.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **708** 

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 1016605](#) 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Possibilidade de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em estado diverso daquele em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.

Tese Firmada A Constituição autoriza a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) somente pelo Estado em que o contribuinte mantém sua sede ou domicílio tributário.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **744** 

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 633345](#) 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Constitucionalidade do art. 8º, § 9º, I e II, da Lei 10.865/2004, que estabeleceu alíquotas da Contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação mais elevadas para as importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos.

Tese Firmada É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopeças não fabricantes de máquinas e veículos.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **779** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 808202](#) 

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Aplicabilidade do teto constitucional à remuneração de substitutos (interinos) designados para o exercício de função notarial e registral em serventias extrajudiciais.

Tese Firmada Os substitutos ou interinos designados para o exercício de função delegada não se equiparam aos titulares de serventias extrajudiciais, visto não atenderem aos requisitos estabelecidos nos arts. 37, inciso II, e 236, § 3º, da Constituição Federal para o provimento originário da função, inserindo-se na categoria dos agentes estatais, razão pela qual se aplica a eles o teto remuneratório do art. 37, inciso XI, da Carta da República.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis | 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **872** 

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) RE 606010 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.

Tese Firmada Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **906** 

Matéria(s) Direito Tributário e Direito Administrativo

Processo(s) RE 946648 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da Constituição Federal) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

Tese Firmada É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI no desembaraço aduaneiro de bem industrializado e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **937** 

Matéria(s) Direito Penal, Direito Administrativo e Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) ARE 999425 

Relator(a) Min. Ricardo Lewandowski

Questão submetida a julgamento É constitucional o tipo penal previsto no art. 2º, inc. II da Lei n. 8.137/1990, por não se configurar a conduta nele descrita como mero ilícito civil.

Tese Firmada Os crimes previstos na Lei nº 8.137/1990 não violam o disposto no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República.

Competência(s) 2ª Câmara Criminal
TJPR

Tema **1040** [↗](#)

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) **RE 626946** [↗](#)

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão Constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de submetida a representantes da sociedade civil com atribuição de fiscalizar ações do julgamento Executivo.

Tese Firmada Surge constitucional lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis | Órgão Especial
TJPR

Tema **1052** [↗](#)

Matéria(s) Direito Tributário e Direito Civil

Processo(s) **RE 1141756** [↗](#)

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão Possibilidade de creditamento de ICMS cobrado em operação de entrada de submetida a aparelhos celulares em empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, julgamento posteriormente cedidos, mediante comodato, a clientes.

Tese Firmada Observadas as balizas da Lei Complementar nº 87/1996, é constitucional o creditamento de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias – ICMS cobrado na entrada, por prestadora de serviço de telefonia móvel, considerado aparelho celular posteriormente cedido, mediante comodato.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1092** [↗](#)

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho, Direito do Trabalho e Direito Civil

Processo(s) **RE 1265549** [↗](#)

Relator(a) Min. Roberto Barroso

Questão Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de submetida a aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia julgamento diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.

Tese Firmada Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa.

Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1114** [↗](#)

Matéria(s)	Direito Administrativo
Processo(s)	RE 1231242 
Relator(a)	Min. Presidente
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de reconhecer ao soldado temporário da Polícia Militar, contratado para serviço auxiliar voluntário – nos termos da Lei Federal 10.029/2000 e da Lei 11.064/2002 do Estado de São Paulo –, obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.
Tese Firmada	O sistema de prestação voluntária de serviço auxiliar de Polícia Militar, previsto pela Lei Federal 10.029/2000 e instituído no Estado de São Paulo pela Lei 11.064/2002, cujas despesas são custeadas por auxílio mensal, de natureza meramente indenizatória, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
Competência(s)	Caso específico do Estado de São Paulo
	TJPR

Temas de Repercussão Geral com trânsito em julgado nos meses de novembro e dezembro de 2020

Tema	34 
Matéria(s)	Direito Administrativo e Direito Tributário
Processo(s)	RE 570122 
Relator(a)	Min. Marco Aurélio
Questão submetida a julgamento	Ampliação da base de cálculo e majoração da alíquota da COFINS pela Lei nº 10.833/2003, resultante da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.
Tese Firmada	É constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade a COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-confisco.
Competência(s)	Federal
	TJPR

Tema	47 
Matéria(s)	Direito Administrativo
Processo(s)	RE 576920 
Relator(a)	Min. Edson Fachin
Questão submetida a julgamento	Natureza do controle externo exercido pelos Tribunais de Contas Estaduais em relação a atos administrativos dos Municípios.
Tese Firmada	A competência técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao negar registro de admissão de pessoal, não se subordina à revisão pelo Poder Legislativo respectivo.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **228** [☞](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 596832](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão Restituição de valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS mediante o submetida a regime de substituição tributária.
julgamento

Tese Firmada É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **324** [☞](#)

Matéria(s) Direito Administrativo e Direito Tributário

Processo(s) [RE 602917](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Rosa Weber

Questão Reserva de lei complementar para estabelecimento de valores pré-fixados para o cálculo do IPI.
submetida a
julgamento

Tese Firmada É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **346** [☞](#)

Matéria(s) Direito Tributário e Direito Administrativo

Processo(s) [RE 601967](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão Reserva de norma constitucional para dispor sobre direito à compensação de submetida a créditos do ICMS.
julgamento

Tese Firmada (i) Não viola o princípio da não cumulatividade (art. 155, § 2º, incisos I e XII, alínea c, da CF/1988) lei complementar que prorroga a compensação de créditos de ICMS relativos a bens adquiridos para uso e consumo no próprio estabelecimento do contribuinte;
(ii) Conforme o artigo 150, III, c, da CF/1988, o princípio da anterioridade nonagesimal aplica-se somente para leis que instituem ou majoram tributos,

não incidindo relativamente às normas que prorrogam a data de início da compensação de crédito tributário.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **358** 

Matéria(s) Direito Processual Penal, Direito Penal Militar e Direito Penal

Processo(s) RE 601146 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Competência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal para decidir sobre questão previdenciária, no bojo de processo autônomo de perda de posto e patente de militar.

Tese Firmada A competência constitucional do tribunal para decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças é específica, nos termos do artigo 125, § 4º, não autorizando a concessão de reforma de policial militar julgado inapto a permanecer nas fileiras da corporação.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis | 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **362** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) RE 608880 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Responsabilidade civil do Estado por ato praticado por preso foragido.

Tese Firmada Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, não se caracteriza a responsabilidade civil objetiva do Estado por danos decorrentes de crime praticado por pessoa foragida do sistema prisional, quando não demonstrado o nexô causal direto entre o momento da fuga e a conduta praticada.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **380** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) RE 600658 

Relator(a) Min. Ellen Gracie

Questão submetida a julgamento Aplicação do art. 17 do ADCT a vantagens protegidas pela garantia da coisa julgada.

Tese Firmada O art. 17 do ADCT alcança as situações jurídicas cobertas pela coisa julgada.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **[455](#)**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) **[RE 1263641](#)**

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Exigência de pagamento de caução para o exercício da profissão de leiloeiro.

Tese Firmada A exigência de garantia para o exercício da profissão de leiloeiro, prevista nos artigos 6º a 8º do Decreto 21.981/1932, é compatível com o artigo 5º, XIII, da CF/1988.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **[500](#)**

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) **[RE 657718](#)**

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA.

Tese Firmada

1. O Estado não pode ser obrigado a fornecer medicamentos experimentais.
2. A ausência de registro na ANVISA impede, como regra geral, o fornecimento de medicamento por decisão judicial.
3. É possível, excepcionalmente, a concessão judicial de medicamento sem registro sanitário, em caso de mora irrazoável da ANVISA em apreciar o pedido (prazo superior ao previsto na Lei nº 13.411/2016), quando preenchidos três requisitos:
 - (i) a existência de pedido de registro do medicamento no Brasil (salvo no caso de medicamentos órfãos para doenças raras e ultrarraras);
 - (ii) a existência de registro do medicamento em renomadas agências de regulação no exterior; e
 - (iii) a inexistência de substituto terapêutico com registro no Brasil.
4. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União.

Competência(s) 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **[503](#)**

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho e Direito Previdenciário

Processo(s) **[RE 661256](#)**

Relator(a) Min. Roberto Barroso

Questão Conversão de aposentadoria proporcional em aposentadoria integral por meio

submetida a do instituto da desaposentação.
julgamento

Tese Firmada No âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à “desaposentação” ou à “reaposentação”, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.

Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **578** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 662423](#) 

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão Aplicação do lapso temporal da Emenda Constitucional 20/98 a integrante de submetida a carreira pública escalonada em classes que pleiteia aposentadoria, com julgamento proventos relativos ao cargo ao qual promovido, ante o implemento dos requisitos, no cargo originalmente ocupado, antes do advento da emenda em questão.

Tese Firmada (i) Ressalvado o direito de opção, a regra de transição do art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional nº 20/98, somente se aplica aos servidores que, quando da sua publicação, ainda não reuniam os requisitos necessários para a aposentadoria;
(ii) em se tratando de carreira pública escalonada em classes, a exigência instituída pelo art. 8º, inciso II da Emenda Constitucional n.º 20/98, de cinco anos de efetivo exercício no cargo no qual se dará a aposentadoria, deverá ser compreendida como cinco anos de efetivo exercício na carreira a que pertencente o servidor.

Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **600** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 710293](#) 

Relator(a) Min. Luiz Fux

Questão Equiparação do auxílio-alimentação de servidores públicos pertencentes a submetida a carreiras distintas, com fundamento no princípio da isonomia. julgamento

Tese Firmada Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar qualquer verba de servidores públicos de carreiras distintas sob o fundamento de isonomia, tenham elas caráter remuneratório ou indenizatório.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **624** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 843112](#) 

Relator(a) Min. Luiz Fux

Questão submetida a julgamento Papel do Poder Judiciário na concretização do direito à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, diante do reconhecimento da mora do Poder Executivo.

Tese Firmada O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nem tampouco para fixar o respectivo índice de correção.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **670** 

Matéria(s) Direito Administrativo e Direito Processual Civil e do Trabalho

Processo(s) [RE 719870](#) 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Nulidade de acórdão, proferido em controle abstrato de constitucionalidade estadual, por falta de fundamentação quanto à compatibilidade dos cargos em comissão, criados por lei municipal, com as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Tese Firmada I - No julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta para questionar a validade de leis que criam cargos em comissão, ao fundamento de que não se destinam a funções de direção, chefia e assessoramento, o Tribunal deve analisar as atribuições previstas para os cargos;
II - Na fundamentação do julgamento, o Tribunal não está obrigado se pronunciar sobre a constitucionalidade de cada cargo criado, individualmente.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **689** 

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 748543](#) 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Possibilidade de o estado de origem cobrar ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização.

Tese Firmada Segundo o artigo 155, § 2º, X, “b”, da CF/1988, cabe ao Estado de destino, em sua totalidade, o ICMS sobre a operação interestadual de fornecimento de energia elétrica a consumidor final, para emprego em processo de industrialização, não podendo o Estado de origem cobrar o referido imposto.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **744** [☞](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 633345](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Constitucionalidade do art. 8º, § 9º, I e II, da Lei 10.865/2004, que estabeleceu alíquotas da Contribuição ao PIS-Importação e da COFINS-Importação mais elevadas para as importadoras de autopeças que não sejam fabricantes de máquinas e veículos.

Tese Firmada É constitucional o § 9º do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004, a estabelecer alíquotas maiores, quanto à Contribuição ao PIS e à Cofins, consideradas empresas importadoras de autopeças não fabricantes de máquinas e veículos.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **872** [☞](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 606010](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Constitucionalidade da exigência de multa por ausência ou atraso na entrega de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, prevista no art. 7º, II, da Lei 10.426/2002, apurada mediante percentual a incidir, mês a mês, sobre os valores dos tributos a serem informados.

Tese Firmada Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiscatório.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **874** [☞](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 917285](#) [☞](#)

Relator(a) Min. Dias Toffoli

Questão submetida a julgamento Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.

Tese Firmada É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão “ou parcelados sem garantia”, constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº

9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retira os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **958** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 936790](#) 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Aplicação do art. 2º, § 4º, da Lei federal nº 11.738/2008, que dispõe sobre a composição da carga horária do magistério público nos três níveis da Federação.

Tese Firmada É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis | 4ª e 5ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1012** 

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 1025986](#) 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Controvérsia relativa à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – na venda de automóveis integrantes do ativo imobilizado de empresas locadoras de veículos adquiridos diretamente das montadoras, independentemente de a compra ter ocorrido em prazo inferior a um ano.

Tese Firmada É constitucional a incidência do ICMS sobre a operação de venda, realizada por locadora de veículos, de automóvel com menos de 12 (doze) meses de aquisição da montadora.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1047** 

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) [RE 1178310](#) 

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

Tese Firmada I - É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do artigo 8º da Lei nº 10.865/2004.

II - A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no artigo 15, § 1º-A, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **1050** [☞](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) **RE 1199021** [☞](#)

Relator(a) Min. Marco Aurélio

Questão submetida a julgamento Vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional de usufruir o benefício de alíquota zero incidente sobre o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.

Tese Firmada É constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **1061** [☞](#)

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) **ARE 1208032** [☞](#)

Relator(a) Min. Presidente

Questão submetida a julgamento Concessão de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidor público federal por meio de decisão judicial tendo em vista a instituição da vantagem pecuniária individual (VPI) pela Lei nº 10.698/03.

Tese Firmada A concessão, por decisão judicial, de diferenças salariais relativas a 13,23% a servidores públicos federais, sem o devido amparo legal, viola o teor da Súmula Vinculante nº 37.

Competência(s) Federal
TJPR

Tema **1085** [☞](#)

Matéria(s) Direito Tributário

Processo(s) **RE 1258934** [☞](#)

Relator(a) Min. Presidente

Questão submetida a julgamento Majoração de taxa tributária realizada por ato infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.

Tese Firmada A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defeituosa não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente

fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.

Competência(s) 1ª, 2ª e 3ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1092** 

Matéria(s) Direito Processual Civil e do Trabalho, Direito do Trabalho e Direito Civil

Processo(s) [RE 1265549](#) 

Relator(a) Min. Roberto Barroso

Questão submetida a julgamento Competência para processar e julgar demandas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei, cuja responsabilidade pelo pagamento recaia diretamente sobre a Administração Pública direta ou indireta.

Tese Firmada Compete à Justiça comum processar e julgar causas sobre complementação de aposentadoria instituída por lei cujo pagamento seja, originariamente ou por sucessão, da responsabilidade da Administração Pública direta ou indireta, por derivar essa responsabilidade de relação jurídico-administrativa.

Competência(s) 6ª e 7ª Câmaras Cíveis
TJPR

Tema **1114** 

Matéria(s) Direito Administrativo

Processo(s) [RE 1231242](#) 

Relator(a) Min. Presidente

Questão submetida a julgamento Possibilidade de reconhecer ao soldado temporário da Polícia Militar, contratado para serviço auxiliar voluntário – nos termos da Lei Federal 10.029/2000 e da Lei 11.064/2002 do Estado de São Paulo –, obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.

Tese Firmada O sistema de prestação voluntária de serviço auxiliar de Polícia Militar, previsto pela Lei Federal 10.029/2000 e instituído no Estado de São Paulo pela Lei 11.064/2002, cujas despesas são custeadas por auxílio mensal, de natureza meramente indenizatória, não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Competência(s) Caso específico do Estado de São Paulo
TJPR

1ª VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1º Vice-Presidente

Des. Coimbra de Moura

Juízes Auxiliares

Dr. Luiz Henrique Miranda

Dr. Márcio José Tokars

Chefe de Gabinete

Josmar Ambrus

Adriana Giacomazzi Pilati

Adriano de Oliveira Rodrigues da Silva

Aline da Silva Martines

Allan Rodrigues Beni

Alysson Vinicius Caputti de Farias

Ana Beatriz Lopes Marinho

Ana Carolina Betmann Lima

Ana Cláudia Cavalheiro

Ana Paula Vieira

Brisa Kaiane Borça

Caroline Xavier Simões

Danielle Caroline de Souza

Eduardo Costa da Hora

Emmyline Tomasi Bortoleto

Felicio Tamburi Neto

Fernanda Aparecida Kraft

Fernanda Bellascosa da Silva

Fernanda Takayama

Gabriela Tortura Tonet

Gisele Coimbra dos Santos Silva

Guilherme Reis Gonçalves

Heloisa Cristine Lima Neves

Isadora Carla da Costa e Silva

Jailson Luis de Souza

Jaqueline Silva de Oliveira

João Pedro Komarchevski Singh

Josiele da Rocha Primo A. Marinho

Josruan Felipe Pires

Joyce Eveline Benedito da Fonseca

Kerolyn Dalprá Elias

Lais Renata Gomes Pilla de Oliveira

Lauriete dos Santos

Ligia Almeida Prado Nicoletti

Lucineli Rodrigues S. Kuster Gonçalves

Maria Julia Saraiva Medeiros

Matheus Henrique Moraes

Milena Augustin

Monique Sabrina Rocher de Castro Natali

Lourenço da Silva

Natalia Bozza Pegoraro

Nicole Mayer Visovaty Hangai

Paola de Araujo Chamulera Dal Bello

Paula Alves de Souza

Pedro Henrique de Matos

Rafael Hirann Almeida Kirsch

Rodrigo Louzano de Freitas

Simone Marcondes

Susana Leyser Cordeiro Siegrist

Taianne Pawlaski Venâncio da Paz

Thais Helena dos Reis Moura

Thalita Bueno da Luz

Thayná de Paula Barreto

Victor Padilha Bassinelo

Wescley Bruno Lima dos Santos

Comissão Gestora do NUGEP

Des. Coimbra de Moura

Des. Clayton de Albuquerque Maranhão

Des. Nilson Mizuta

Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa

NUGEP

Coordenador

Luciano Valério

Carla Meneghetti Gonçalves

Giulia Alessandra de Carli de Oliveira

Letícia Nogueira Gavlak

Neusa Miretzki Boruch

Pedro Augusto Zaniolo